



EXM nº 771/2025

Brasília, 21 de novembro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021248/2022-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15479/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGL acompanhado da Portaria nº 20090, de 14 de outubro de 2025, publicada em 12 de novembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga conferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ 01.709.972/0001-12), nos termos da Portaria nº 612, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2003, publicado em 14 de março de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 27/11/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).
Nº de Série do Certificado: 49556077193759650492481342626



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175832** e o código CRC **ED0685F6** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001408/2025-01

SEI nº 7159929



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|---------------------|---|
| Nome da Pessoa Jurídica: | REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA | | |
| CNPJ: | 01.709.972/0001-12 | CEP da sede: | 69.060-067 |
| Endereço da sede: | RUA MN, 9A, CONJ MORADA DO SOL, ALEIXO | | |
| E-mail de contato: | ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br | | |
| Serviço a ser renovado: | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | | <input checked="" type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| Período da renovação: | 21/05/2013 a 21/05/2023 | | |
| Localidade da renovação: | IRANDUBA | UF: | AM |

Eu, RONALDO LÁZARO TIRADENTES, inscrito no CPF sob o nº 135.972.132-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 1

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

MANAUS, 21 de NOVEMBRO de 2022.



Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura-camara-leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 2

ANEXO

| DOCUMENTOS NECESSÁRIOS | |
|---|--|
| RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS | <p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.</p> |

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9





Certidão Específica

O Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado do Amazonas **CERTIFICA**, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, nos arts. 78, inciso III e 81 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; da Instrução Normativa IN/DREI nº 81, de 10 de julho de 2020, a requerimento, conforme protocolo de número **22/064.953-7**, que consta no Cadastro Estadual de Empresas Mercantis, formado e organizado por esta Junta Comercial na forma disciplinada no art. 7º, VIII, do Decreto 1800/1996, registro de **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**, SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, NIRE 1320032786-1, CNPJ 01.709.972/0001-12, ATIVA, com sede na RUA M-N, 361, QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL, BAIRRO ALEIXO, MANAUS/AM, com dados que em resumo a seguir se especificam:





Certidão Específica

| Ato/Evento | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|--|----------------|--------------|-----------------|
| CONTRATO | 17/09/1996 | 13200327861 | X |
| PAGAMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO PAGO A MENOR - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - PAGAMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO PAGO A MENOR | 06/03/1998 | 184445 | X |
| PAGAMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO PAGO A MENOR - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - PAGAMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO PAGO A MENOR | 11/01/2000 | 207203 | X |
| PAGAMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO PAGO A MENOR - PAGAMENTO DO PREÇO DO SERVIÇO PAGO A MENOR - EMANCIPAÇÃO (QUANDO INSERIDA PROCESSO) | 11/01/2000 | 207204 | X |
| ALTERAÇÃO - TAXA DE EXPEDIENTE - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 05/05/2000 | 211130 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESÁRIO - TAXA DE EXPEDIENTE - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO | 10/05/2000 | 211257 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESÁRIO - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO | 16/04/2001 | 221420 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESÁRIO - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO | 11/03/2002 | 232576 | X |
| ALTERAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 18/12/2002 | 242114 | X |
| ALTERAÇÃO - EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL | 05/11/2004 | 270442 | X |
| BALANÇO - BALANÇO | 16/02/2005 | 274715 | X |
| BALANÇO - BALANÇO | 14/03/2006 | 291709 | X |
| BALANÇO - BALANÇO | 02/06/2008 | 331166 | X |
| BALANÇO - BALANÇO | 02/10/2009 | 359674 | X |
| OFÍCIO - OUTROS | 10/01/2012 | 413512 | X |
| ALTERAÇÃO - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 09/09/2013 | 460757 | X |
| OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESÁRIO - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESÁRIO | 09/09/2013 | 460758 | X |
| OFÍCIO - OUTROS | 27/09/2013 | 462409 | X |





Certidão Específica

| Ato/Evento | Data Aprovação | Nº Aprovação | Data Assinatura |
|---|----------------|--------------|-----------------|
| ALTERACAO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - RE-RATIFICACAO | 07/10/2013 | 462991 | X |
| BALANCO - BALANCO | 31/01/2014 | 470577 | X |
| BALANCO - BALANCO | 11/03/2015 | 497681 | X |
| BALANCO - BALANCO | 21/10/2016 | 962191 | X |
| BALANCO - BALANCO | 21/10/2016 | 962192 | X |
| BALANCO - BALANCO | 12/05/2017 | 20170137996 | X |
| ALTERACAO - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) | 16/11/2017 | 20170347737 | X |
| BALANCO - BALANCO | 21/02/2018 | 20180047450 | X |
| BALANCO - BALANCO | 19/04/2018 | 20180250906 | X |
| BALANCO - BALANCO | 19/04/2018 | 20180250914 | X |
| BALANCO - BALANCO | 19/04/2018 | 20180250930 | X |
| BALANCO | 05/04/2019 | 987594 | 31/12/2018 |
| BALANCO | 16/04/2020 | 1046638 | 31/12/2019 |
| BALANCO | 23/04/2021 | 1108754 | 31/12/2020 |
| BALANCO | 17/05/2022 | 1198644 | 17/05/2022 |
| ALTERACAO - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | 22/06/2022 | 1207756 | 02/06/2022 |
| ALTERACAO - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO | 01/07/2022 | 1212577 | 01/07/2022 |

Certifica, por derradeiro, serem estes os únicos atos registrados nesta Junta Comercial até a presente data.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certidão Específica

O referido é verdade. Dou fé. Junta Comercial do Estado do Amazonas. Nada mais.

Manaus, 22 de Novembro de 2022.



LYCIA FABIOLA SANTOS DE ANDRADE
SECRETARIA GERAL



8º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
Manaus - AM
Maria Rodrigues da Silva
Oficiala Interina



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

| | |
|--|-----------------------|
| Nome: | CPF: |
| RONALDO LÁZARO TIRADENTES | 135.972.132-00 |
| KIÊ MARIÉE CAVALCANTE HARA TIRADENTES | 652.554.612-53 |

Matrícula:
004200 01 55 2010 2 00043 057 0013116 20

Names completos anteriores ao casamento, datas e locais de nascimento, nacionalidade e filiações dos cônjuges
RONALDO LÁZARO TIRADENTES, nacionalidade brasileira, nascido em Luz, Estado de Minas Gerais, a 18 de agosto de 1961, filho de José Luiz Tiradentes e Maria da Luz Dias --
KIÊ MARIÉE CAVALCANTE HARA, nacionalidade brasileira, nascida em Manaus, Estado do Amazonas, a 25 de maio de 1979, filha de Ruy Toshimaro Hara e Ivanete Cavalcante Hara --

| | | | |
|--|------------------|------------------|--------------------|
| <i>Data de registro do casamento (por extenso)</i> Quinze de maio de dois mil e dez | <i>Dia</i> 15 | <i>Mês</i> 05 | <i>Ano</i> 2010 |
|--|------------------|------------------|--------------------|

Regime de bens do casamento
Separação Total de Bens, de acordo com o artigo 1.687 da Lei nº 10.406 de 10/01/2002, conf. Escritura Pública, Lv.007-fl.181, do 7º Tabelionato de Notas de Manaus/AM --

Nome que cada um dos cônjuges passou a utilizar (quando houver alteração)
O contraente permanecerá a usar o nome de **RONALDO LÁZARO TIRADENTES** --
A contraente passará a adotar o nome de **KIÊ MARIÉE CAVALCANTE HARA TIRADENTES** --

Averbações/Anotações à Acrescer
Averbação O contraente está inscrito no CPF sob o nº 135.972.132-00. A contraente está inscrita no CPF sob o nº 652.554.612-53. O referido é verdade e dou fé. Manaus, 24/03/2021.

Anotações de Cadastro
Nada consta
Contraente 2
Sem Informação
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

8º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Maria Rodrigues da Silva - Oficiala Interina
Av. Constantino Nery, 3872, Chapada
Manaus/AM - CEP: 69.050-001
e-mail: oitavorcpn.certidoes@hotmail.com
Fone:(92) 4102-3336- 3642-1315

O conteúdo da certidão é verdadeiro Dou fé.
Manaus/AM, 23 de junho de 2021

Maria Rodrigues da Silva
Maria Rodrigues da Silva
Oficiala Interina

SELO ELETRONICO TJAM -CER2V10042004GJWQJ8XDB7AAQ24.
2ª via certidão - Livro: B-43, Folha: 57, Termo: 13116,
Emitido por Maria Rodrigues da Silva
Data/Hora da utilização: 23/06/2021 11:48:06
-Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br> ou através do QRC



| EMOLUMENTOS | |
|--------------|------------------|
| Emolumento 1 | R\$ 64,09 |
| Fundpge | R\$ 0,00 |
| Iss | R\$ 3,21 |
| Selo | R\$ 3,00 |
| TOTAL | R\$ 70,30 |



a2ARPENBRASIL/BA020270441bBRPbab9
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS

EM DEBENCO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

| | | | | | |
|----------------------------------|---------------------------------------|--|---|------------------|--------------------|
| DETALHAMENTO DA MATRÍCULA | | cc (6) Tipo de Serviço Prestado, sendo: 50 - Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais | | fff (0003) | Número do livro |
| Matrícula | 0018830155 1987 1 0003 050 0000533 31 | ddd (1987) | Ano do Registro | 999 (050) | Número da folha |
| Padrão | aaaaaa | e (1) | Tipo de livro, sendo: 1 - Livro A (Matrículas) 2 - Livro B (Mortuário) 3 - Livro C (Mortuário) 4 - Livro C (Cópia) 5 - Livro D (Mortuário) 6 - Livro E (Mortuário) 7 - Livro F (Mortuário) 8 - Livro G (Mortuário) 9 - Livro H (Mortuário) | hhhhhh (0000533) | Número do Termo |
| | bb (01) azzzzz | ddd (1987) | ddd (1987) | ll (31) | Digito Verificador |

Uso exclusivo para emissão de certidões de registro civil das pessoas naturais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 006454400

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 27/11/2022, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA, residente na RUA M N 361, , ALEIXO, CEP: 69060-067, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 01.709.972/0001-12. ****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, segunda-feira, 28 de novembro de 2022.

PEDIDO Nº:

0006454400



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Petição (10541345)

SEI 01245.021246/2022-18 / pg. 10

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/03/1997 | |
| NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R M-N | NÚMERO 361 | COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL | |
| CEP 69.060-067 | BAIRRO/DISTRITO ALEIXO | MUNICÍPIO MANAUS | UF AM |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR | | TELEFONE (92) 3616-3800 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/11/2022** às **13:08:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Petição (10541346)

SEI 01245.021246/2022-18 / pg. 11

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:46:44 do dia 04/10/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/04/2023.

Código de controle da certidão: **30B1.29F8.DA0C.DE62**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 01.709.972/0001-12 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Inscrição: 04.137.154-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 6010-1/00 - Atividades de rádio

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 13

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
257580/2022

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 9-A, CEP: 69060067**
BAIRRO: **ALEIXO** COMPLEMENTO: **CJ MORADA DO SO**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

28/11/2022

Observação: Certidão emitida mediante a tramitação de impugnações e Rec. Administrativos ao CARF-M do IPTU Das matrículas 478385 A 478392; 478394 A 478399; 478400/01 ;478405 /06; 478408 A 478415;478859 A 478875 E 478883 EXERC 2018 2022 CONFORME PROCESSOS N 2021.11209.12613.0.066043/2021.11209.12613.0.066087/197/254/256/258/260/262/264/ 266/268/270/272/274/276/278/280/282/284/286/290/292/294/297/299/301/303/305/307/309/311/313/315/317/319/321/323/325/327/331/334/336/338/340/344/350/364/369/371/372/374/376/378/380/382/390/01/401/407/409/421/428/433/436/445/449/454/458/465/467/470/480/482/514/523/553/555/560/565 572/574//575/577/581/584/586/590/592/594/601, 2022 /009658/663/669/672/676/679/686/694/702/7015/724/731/738/744/746/748/758/763/770/774/797//800/811/818/820/854/860/863/865 suspendendo assim a exigibilidade do crédito tributário.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN. Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 28/12/2022

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº 257580/2022

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **1A2.94C.21D.644**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 28/11/2022



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**CNPJ:** 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 12:17:03 do dia 18/11/2022 (hora e data de Brasília).

Válida até 18/12/2022.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Peças (10541346)

SEI 01245.021246/2022-18 / pg. 15

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12

Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/11/2022 a 04/12/2022

Certificação Número: 2022110501194733609656

Informação obtida em 18/11/2022 09:12:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão n°: 40631099/2022
Expedição: 18/11/2022, às 09:33:37
Validade: 17/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | | |
|--|---|---|-----------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/03/1997 | |
| NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | | |
| LOGRADOURO R M-N | NÚMERO 361 | COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL | |
| CEP 69.060-067 | BAIRRO/DISTRITO ALEIXO | MUNICÍPIO MANAUS | UF AM |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR | | TELEFONE (92) 3616-3800 | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/07/2023** às **08:39:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Certidões Emitidas (1/627629)

SLF01245:021248/2022-18 / pg. 18

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão n°: 37031503/2023
Expedição: 25/07/2023, às 08:41:45
Validade: 21/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Certidões Emitidas (1/02/2023)

SLT01245.021248/2022-18 / pg. 19

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:42:20 do dia 25/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/01/2024.

Código de controle da certidão: **79F5.AD58.DDF7.C3E8**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Certidões Emitidas (1/02/2025)

SEI nº 1245-021248/2022-18 / pg. 20

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071005462456108078

Informação obtida em 25/07/2023 08:41:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Data de Envio:

25/07/2023 09:10:59

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01245.021248/2022-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Iranduba/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Inez Joffily França

Ter, 25/07/2023 09:59

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Iranduba/AM, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 25 de julho de 2023 09:10**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01245.021248/2022-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada , no município de Iranduba/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODIiNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (41027527)

SEP 01245.021248/2022-18 / pg. 23

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:13:23 do dia 25/07/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/08/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 25

Id solicitação: 57dbac0ed2a17

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (92) 32362822 | E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br |
| CNPJ: 01.709.972/0001-12 | Número do Fistel: 50009987827 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 21/05/2003 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 21/05/2023 | |
| Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 48.515/2004;ATO Nº 5.401, DE 16/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/09/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|----------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua M/N | Complemento: Cj. Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 09 A | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço Correspondência | | |
|----------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: RUA M/N | Complemento: CONJUNTO MORADA DO SOL | |
| Bairro: ALEIXO | Numero: 09-A, | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua MN | Complemento: Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 9A | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua MN | Complemento: Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 9A | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------|---------------|
| Município: Iranduba | UF: AM |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 218 | Frequência: 91.5 MHz | Classe: A1 | ERP Máxima: 57.4487kW |
| HCl: 65 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação



2311310703 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Anatel (11029027)

SEI 01245-021248/2022-18 / pg. 26

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 323731350 | Número Indicativo: ZYS341 |
| Data Último Licenciamento: 08/02/2022 | Número da Licença: 53500.005533/2022-27 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 3° 05' 39.98" S | Longitude: 59° 59' 26.99" W | Cota da base: 79 m |

| Transmissor Principal | |
|---|------------------------------------|
| Código Equipamento: 017791201684 | Modelo: FAX 20K |
| Fabricante: Gates Air Inc. | Potência de Operação: 20 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HJ8-50B | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 75 m | Atenuação: 0.13 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|---|------------------|-----------------------------|
| Modelo: SHPX-6AC | | | Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC | | |
| Ganho: 5.18 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 220 ° | Polarização: Circular | HCI: 65 m | ERP Máxima: 57.45 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.92 | 5°: 0.92 | 10°: 0.92 | 15°: 0.82 | 20°: 0.82 | 25°: 0.72 | 30°: 0.72 | 35°: 0.45 | 40°: 0.26 | 45°: 0.18 | 50°: 0.18 | 55°: 0.09 |
| 60°: 0.09 | 65°: 0.09 | 70°: 0.09 | 75°: 0.09 | 80°: 0 | 85°: 0.09 | 90°: 0.09 | 95°: 0.18 | 100°: 0.26 | 105°: 0.35 | 110°: 0.54 | 115°: 0.63 |
| 120°: 0.72 | 125°: 0.92 | 130°: 1.01 | 135°: 1.11 | 140°: 1.21 | 145°: 1.31 | 150°: 1.62 | 155°: 1.72 | 160°: 1.83 | 165°: 1.94 | 170°: 1.94 | 175°: 1.94 |
| 180°: 1.94 | 185°: 1.94 | 190°: 1.94 | 195°: 1.94 | 200°: 1.94 | 205°: 1.83 | 210°: 1.72 | 215°: 1.72 | 220°: 1.62 | 225°: 1.31 | 230°: 1.11 | 235°: 1.01 |
| 240°: 0.82 | 245°: 0.72 | 250°: 0.45 | 255°: 0.18 | 260°: 0.09 | 265°: 0.09 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0.09 | 295°: 0.18 |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.26 | 310°: 0.26 | 315°: 0.35 | 320°: 0.35 | 325°: 0.45 | 330°: 0.54 | 335°: 0.63 | 340°: 0.72 | 345°: 0.72 | 350°: 0.82 | 355°: 0.92 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|--|--|--|--|---|--|---|
| 0°: Lat 2°50'8.08" S Lon 59°59'26.99" W | 5°: Lat 2°50'16.35" S Lon 59°59'58.60" W | 10°: Lat 2°50'36.25" S Lon 59°56'47.44" W | 15°: Lat 2°50'48.99" S Lon 59°55'27.96" W | 20°: Lat 2°51'39.92" S Lon 59°54'20.85" W | 25°: Lat 2°52'35.55" S Lon 59°53'20.75" W | 30°: Lat 2°53'6.3" S Lon 59°52'11.31" W | 35°: Lat 2°53'39.31" S Lon 59°51'1.75" W | 40°: Lat 2°52'47.92" S Lon 59°48'38.38" W | 45°: Lat 2°53'57.37" S Lon 59°47'43.54" W | 50°: Lat 2°55'19.56" S Lon 59°47'6.72" W | 55°: Lat 2°56'15.46" S Lon 59°45'59.82" W |
| 60°: Lat 2°57'25.48" S Lon 59°59'45.95" W | 65°: Lat 2°58'50.01" S Lon 59°44'46.82" W | 70°: Lat 3°0'0.05" S Lon 59°45'52.07" W | 75°: Lat 3°1'21.48" S Lon 59°45'32.16" W | 80°: Lat 3°2'41.56" S Lon 59°42'34.4" W | 85°: Lat 3°4'8.7" S Lon 59°42'3.75" W | 90°: Lat 3°5'39.83" S Lon 59°41'31.24" W | 95°: Lat 3°7'13.86" S Lon 59°41'30.57" W | 100°: Lat 3°8'47.19" S Lon 59°41'42.85" W | 105°: Lat 3°10'21.54" S Lon 59°41'54.05" W | 110°: Lat 3°12'0.21" S Lon 59°42'0.31" W | 115°: Lat 3°13'33.86" S Lon 59°42'28.86" W |
| 120°: Lat 3°15'0.66" S Lon 59°43'14.08" W | 125°: Lat 3°16'15.04" S Lon 59°44'18.4" W | 130°: Lat 3°17'28.65" S Lon 59°45'20.93" W | 135°: Lat 3°18'39.58" S Lon 59°46'26" W | 140°: Lat 3°19'26.42" S Lon 59°47'52.3" W | 145°: Lat 3°20'15.96" S Lon 49'12.54" W | 150°: Lat 3°20'57.89" S Lon 50'36.11" W | 155°: Lat 3°21'44.9" S Lon 51'56.25" W | 160°: Lat 3°22'29.37" S Lon 53'18.96" W | 165°: Lat 3°22'57.55" S Lon 54'48.48" W | 170°: Lat 3°23'13.17" S Lon 56'20.96" W | 175°: Lat 3°23'20.63" S Lon 57'54.03" W |
| 180°: Lat 3°23'29.42" S Lon 59°59'26.99" W | 185°: Lat 3°23'20.63" S Lon 60°0'59.94" W | 190°: Lat 3°23'8.5" S Lon 60°2'32.19" W | 195°: Lat 3°22'52.97" S Lon 60°4'4.26" W | 200°: Lat 3°22'24.91" S Lon 60°5'33.39" W | 205°: Lat 3°21'49.2" S Lon 60°6'59.73" W | 210°: Lat 3°21'18.42" S Lon 60°8'29.75" W | 215°: Lat 3°20'15.96" S Lon 60°9'41.43" W | 220°: Lat 3°19'33.69" S Lon 60°11'7.78" W | 225°: Lat 3°18'36.23" S Lon 12'24.61" W | 230°: Lat 3°17'34.74" S Lon 13'40.33" W | 235°: Lat 3°16'17.76" S Lon 14'39.47" W |
| 240°: Lat 3°15'3.03" S Lon 60°5'44.01" W | 245°: Lat 3°13'43.87" S Lon 60°16'46.65" W | 250°: Lat 3°12'16.42" S Lon 60°17'38.31" W | 255°: Lat 3°10'41.16" S Lon 18'13.33" W | 260°: Lat 3°9'1.99" S Lon 8'35.32" W | 265°: Lat 3°7'20.46" S Lon 8'39.11" W | 270°: Lat 3°5'39.81" S Lon 8'38.73" W | 275°: Lat 3°4'0.41" S Lon 8'24.85" W | 280°: Lat 3°2'25.06" S Lon 7'53.11" W | 285°: Lat 3°0'51.99" S Lon 60°17'22.7" W | 290°: Lat 2°59'43.82" S Lon 15'46.53" W | 295°: Lat 2°58'25.95" S Lon 60°14'58.8" W |
| 300°: Lat 2°57'6.51" S Lon 60°4'17.37" W | 305°: Lat 2°55'56.41" S Lon 60°13'21.38" W | 310°: Lat 2°54'58.22" S Lon 60°12'12.72" W | 315°: Lat 2°54'10.79" S Lon 60°10'57.01" W | 320°: Lat 2°52'44.29" S Lon 60°10'18.65" W | 325°: Lat 2°51'54.41" S Lon 60°9'5.75" W | 330°: Lat 2°51'35.94" S Lon 60°7'34.89" W | 335°: Lat 2°51'13.88" S Lon 60°6'11.35" W | 340°: Lat 2°50'1.87" S Lon 60°5'8.84" W | 345°: Lat 2°49'58.6" S Lon 60°3'39.54" W | 350°: Lat 2°49'54.21" S Lon 60°2'13.96" W | 355°: Lat 2°49'33.83" S Lon 60°0'51.62" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0º: 28.8 | 5º: 28.6 | 10º: 28.3 | 15º: 28.5 | 20º: 27.6 | 25º: 26.7 | 30º: 26.9 | 35º: 27.2 | 40º: 31.1 | 45º: 30.7 | 50º: 29.8 | 55º: 30.4 |
| 60º: 30.5 | 65º: 30 | 70º: 30.7 | 75º: 30.8 | 80º: 31.7 | 85º: 32.3 | 90º: 33.2 | 95º: 33.3 | 100º: 33.3 | 105º: 33.6 | 110º: 34.4 | 115º: 34.6 |
| 120º: 34.6 | 125º: 34.2 | 130º: 34.1 | 135º: 34.1 | 140º: 33.3 | 145º: 33 | 150º: 32.7 | 155º: 32.9 | 160º: 33.2 | 165º: 33.2 | 170º: 33 | 175º: 32.9 |
| 180º: 33 | 185º: 32.9 | 190º: 32.9 | 195º: 33 | 200º: 33 | 205º: 33 | 210º: 33.5 | 215º: 33 | 220º: 33.6 | 225º: 33.9 | 230º: 34.4 | 235º: 34.4 |
| 240º: 34.8 | 245º: 35.4 | 250º: 35.8 | 255º: 36 | 260º: 36 | 265º: 35.7 | 270º: 35.5 | 275º: 35.2 | 280º: 34.6 | 285º: 34.4 | 290º: 32.2 | 295º: 31.7 |
| 300º: 31.7 | 305º: 31.4 | 310º: 30.8 | 315º: 30.1 | 320º: 31.3 | 325º: 31.1 | 330º: 30.1 | 335º: 29.5 | 340º: 30.8 | 345º: 30.1 | 350º: 29.7 | 355º: 30 |

| | |
|---|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 004890201684 | Modelo: Z10CD |
| Fabricante: GatesAir Inc. | Potência de Operação: 10 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---|-------------------------|---------------------|---------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 57.45 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 612 | Portaria | MC | 04/10/2000 | 17/10/2000 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 260 | Portaria | MC | 02/05/2007 | 13/06/2007 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|---------------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 20 | Decreto Legislativo | CN | 13/03/2003 | 14/03/2003 | Deliber. do C. Nacional | Jurídico |
| 536300001711997 | 38636 | Ato | ER | 27/08/2003 | 01/09/2003 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 78 | Portaria | SSCE | 11/03/2005 | 16/03/2005 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 530 | Portaria | SSCE | 30/09/2009 | 13/11/2009 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 182 | Despacho | MC | 13/08/2010 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 4821 | Ato | ER11 | 29/07/2015 | 11/08/2015 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.066213/2017-86 | 10702 | Ato | ORLE | 27/07/2017 | 17/08/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | | 769.358.842-68 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA | 769.358.842-68 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Irlanduba |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Parintins |

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 25/07/2023

Hora: 13:20:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Anexo Anatel (11029027)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 29

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|---------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | | 135.972.132-00 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| RONALDO LAZARO TIRADENTES | 135.972.132-00 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Parintins |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Irlanduba |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | DMP DESIGN MARKETING | 03.079.221/0001-95 | Sócio | 1470000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Coari |



Autenticado eletronicamente, apos conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

ANEXO ANATEL (11029027)

SEI 01245-021248/2022-18 / pg. 30

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------|----------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| | | E PROPAGANDA LTDA | | | | | | | | | |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Irlanduba |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Parintins |

Usuário: **06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza**

Data: **25/07/2023**

Hora: **13:19:02**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Anexo (11029027)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 31

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|-------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | | 255.582.936-91 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DA LUZ DIAS | 255.582.936-91 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Irlanduba |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Parintins |

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 25/07/2023

Hora: 13:18:43



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9-21 / pg. 32

Anexo Anatel (11029027)

SEI 01245.021248/2022-18

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CNPJ | | | | | | | | | |
|---|----------------|---|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CNPJ: | | 01.709.972/0001-12 | | | | | | | | | |
| REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | | | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| MARIA DA LUZ DIAS | 255.582.936-91 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Iranduba |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Parintins |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | RO | Porto Velho |
| RONALDO LAZARO TIRADENTES | 135.972.132-00 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | AM | Manaus |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9 / pg. 33

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|---------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Parintins |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (SOCIO ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Irlanduba |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Parintins |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 155000 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Irlanduba |
| SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA | 769.358.842-68 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | RO | Porto Velho |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Annexo Anatel (11029027)

SEI 01245-021248/2022-18 / pg. 34

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------|----------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| | | TELEVISAO TIRADENTES LTDA | | | | | | | | | |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Parintins |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 77500 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Iranubá |

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 25/07/2023

Hora: 13:18:19



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Annexo Anater (11029027)

SEI 01245.02/248/2022-18 / pg. 35

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 01.709.972/0001-12 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 06391644128 - Matheus Fellipe Fernandes de Souza

Data: 25/07/2023

Hora: 13:21:37



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 36

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Nº FISTEL: 50009987827

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01709972000112

Situação: Ativa

Data Validade: 21/05/2013

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: AM

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: Rua M/N 09 A - Cj. Morada do Sol

Bairro: Aleixo

Município: Manaus

CEP: 69060-067

UF: AM

End. Corresp.: RUA M/N 09-A, CONJUNTO MORADA DO SOL

Bairro: ALEIXO

Município: Manaus

CEP: 69060-067

UF: AM

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

| Receita | Est. / Ref. / Parc. | Ano | Data Vencimento | Valor Original | Data do Pagamento | Valor Pago | Valor Utilizado | Seq. | Situação | Valor Débito/Crédito (R\$) |
|--------------|---------------------|------|-----------------|----------------|-------------------|------------|-----------------|---|----------|----------------------------|
| 6530 | 0 | 2003 | 02/04/2003 | R\$ 40.081,62 | 02/04/2003 | 40.081,62 | 40.081,62 | 0001 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2003 | 11/10/2003 | R\$ 200,00 | 09/09/2003 | 200,00 | 200,00 | 0002 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2003 | 26/10/2003 | R\$ 1.000,00 | 17/09/2003 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0003 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2004 | 31/03/2004 | R\$ 500,00 | 30/03/2004 | 500,00 | 500,00 | 0004 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2004 | 31/05/2004 | R\$ 43.246,35 | 31/05/2004 | 43.246,35 | 43.246,35 | 0005 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2005 | 31/03/2005 | R\$ 1.300,00 | 31/03/2005 | 1.300,00 | 1.300,00 | 0006 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2005 | 16/03/2005 | R\$ 13.423,00 | 15/02/2005 | 13.423,00 | 13.423,00 | 0007 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | | | | | | | |
|----------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|---|---------------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2006 | 31/03/2006 | R\$ 1.300,00 | 31/03/2006 | 1.300,00 | 1.300,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2007 | 31/03/2007 | R\$ 500,00 | 22/03/2007 | 500,00 | 500,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2008 | 31/03/2008 | R\$ 500,00 | 03/03/2008 | 500,00 | 500,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2009 | 31/03/2009 | R\$ 450,00 | 30/03/2009 | 450,00 | 450,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2009 | 31/05/2009 | R\$ 50,00 | 04/06/2009 | 51,24 | 51,24 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 450,00 | 31/03/2010 | 450,00 | 450,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2010 | 31/03/2010 | R\$ 50,00 | 31/03/2010 | 50,00 | 50,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 5370 | 1 | 2010 | 10/12/2010 | R\$ 12,07 | | 0,00 | 0,00 | Histórico do Lançamento | Cancelado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2010 | 10/12/2010 | R\$ 3.800,00 | 30/11/2010 | 3.800,00 | 3.800,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 1.710,00 | 31/03/2011 | 1.710,00 | 1.710,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2011 | 31/03/2011 | R\$ 190,00 | 31/03/2011 | 190,00 | 190,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1550 | 0 | 2011 | 06/11/2011 | R\$ 2.400,00 | 28/09/2011 | 2.400,00 | 2.400,00 | Histórico do Lançamento | Quitado - DOU | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 1.254,00 | 02/04/2012 | 1.254,00 | 1.254,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2012 | 31/03/2012 | R\$ 190,00 | 02/04/2012 | 190,00 | 190,00 | Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Anexo Anexo (11029027)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 38

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | | | | | | | |
|-----------------|---|------|------------|--------------|------------|----------|----------|---|--------------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 1.254,00 | 01/04/2013 | 1.254,00 | 1.254,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2013 | 31/03/2013 | R\$ 190,00 | 01/04/2013 | 190,00 | 190,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2014 | 1.254,00 | 1.254,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2014 | 31/03/2014 | R\$ 190,00 | 31/03/2014 | 190,00 | 190,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 1.254,00 | 22/06/2015 | 1.541,54 | 1.541,54 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2015 | 31/03/2015 | R\$ 190,00 | 22/06/2015 | 233,57 | 233,57 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2015 | 08/11/2015 | R\$ 3.800,00 | 09/11/2015 | 3.800,00 | 3.800,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2016 | 1.254,00 | 1.254,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2016 | 31/03/2016 | R\$ 190,00 | 31/03/2016 | 190,00 | 190,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2017 | 1.254,00 | 1.254,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2017 | 31/03/2017 | R\$ 190,00 | 31/03/2017 | 190,00 | 190,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 7241 - PPDUR | 0 | 2017 | 30/09/2017 | R\$ 332,07 | 21/08/2017 | 332,07 | 332,07 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2017 | 28/10/2017 | R\$ 3.800,00 | 21/09/2017 | 3.800,00 | 3.800,00 |  Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 9777 | 0 | 2017 | | 0,00 | 30/10/2017 | 3.800,00 | 0,00 |  Histórico do Lançamento | Pago a Maior | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Anexo Anexo (11029027)

SEI 01245.021246/2022-18 / pg. 39

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | | | | | | | |
|----------------|---|------|------------|----------------|------------|------------|------------|--|---------|------|
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 1.254,00 | 28/03/2018 | 1.254,00 | 1.254,00 |  0038 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 190,00 | 28/03/2018 | 190,00 | 190,00 |  0039 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 1.254,00 | 27/03/2019 | 1.254,00 | 1.254,00 |  0040 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 190,00 | 27/03/2019 | 190,00 | 190,00 |  0041 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2020 | 1.254,00 | 1.254,00 |  0044 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 190,00 | 31/03/2020 | 190,00 | 190,00 |  0045 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2021 | 1.254,00 | 1.254,00 |  0046 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 190,00 | 31/03/2021 | 190,00 | 190,00 |  0047 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 16/03/2022 | R\$ 5.800,00 | 07/02/2022 | 5.800,00 | 5.800,00 |  0048 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2021 | 08/05/2022 | R\$ 128.805,53 | 30/03/2022 | 128.805,53 | 128.805,53 |  0049 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2022 | 1.254,00 | 1.254,00 |  0050 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 190,00 | 31/03/2022 | 190,00 | 190,00 |  0051 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 1.914,00 | 31/03/2023 | 1.914,00 | 1.914,00 |  0052 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 290,00 | 31/03/2023 | 290,00 | 290,00 |  0053 Histórico do Lançamento | Quitado | 0,00 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Anexo Anexo (11029027)

SEI 01245.021246/2022-18 / pg. 40

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Total devido em 25/07/2023 (em reais): 0,00
Total de créditos em 25/07/2023 (em reais): 3.800,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 49 de 49 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Anexo (11029027)

SEI 01245.021240/2022-18 / pg. 41

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



| | | | | |
|---|--|------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | | | | CNPJ 01709972000112 |
| Nº DA ESTAÇÃO 323731350 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 3° 05' 39.98" S | LONGITUDE 59° 59' 26.99" W |

| | | | | |
|---|--|----------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua MN, nº 9A. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Aleixo | | MUNICÍPIO Manaus | UF AM | |

| | | | |
|------------------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 21/05/2023 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Iranduba | UF: | AM |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUENCIA: | 91.5 MHz | CANAL: | 218 |
| CLASSE: | A1 | COTA BASE DA TORRE: | 79 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYS341 | | |
| NOME FANTASIA: | | NUMPROCESSO: | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Iranduba | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Rua MN | BAIRRO: | Aleixo |
| | | | |
| MUNICÍPIO: | Manaus | UF: | AM |
| NUMERO: | 9A | COMPLEMENTO: | Morada do Sol |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| | | | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Gates Air Inc. | MODELO: | FAX 20K |
| | | | |
| CÓDIGO: | 017791201684 | POTÊNCIA: | 20 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | GatesAir Inc. | MODELO: | Z10CD |
| | | | |
| CÓDIGO: | 004890201684 | POTÊNCIA: | 10 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| | | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | ELECTRONICS RESEARCH INC | MODELO: | SHPX-6AC |
| | | | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 5.18 dBd |
| DESCRIÇÃO: | Omnidirecional | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 220 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 65 m | BEAM TILT: | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | ELECTRONICS RESEARCH INC | MODELO: | |
| | | | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | ANDREW CORPORATION | MODELO: | HJ8-50B |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| | | | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 25/07/2023 13:12:31



Emitido Em
08/02/2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/02/Yw/02-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9-2022-18/pg_42

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoQjoyMDIzNjYyOTQ5OTk3>



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12884/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.021248/2022-18

INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba/AM, referente ao seguinte período: 21/05/2023 a 21/05/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada, onde foi constatado o envio do Requerimento de Renovação da outorga, assinado eletronicamente. No tocante à assinatura ora mencionada, temos a cientificar que esta não será aceita, tendo em vista que não foi possível conferir o certificado digital que garanta a autenticidade do subscritor. Por fim, é mister esclarecer que o requerimento e suas declarações tem o condão de refletir a real vontade do administrador, e, portanto, devem se revestir das formalidades legais que regram tal instrumento as quais devem ser observadas fielmente por esta Pasta, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 12884 (14049330)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 43

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

i) inexistência parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

ATENÇÃO: Somente serão considerados para fins de instrução processual, os documentos firmados de próprio punho, ou ainda, aqueles assinados de forma eletrônica, desde que seja encaminhada a devida certificação que garanta a autenticidade do subscritor.

3.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.3. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, atualizada, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.4. prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

3.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, exceto do sócio Ronaldo Lázaro Tiradentes, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

4. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 12884 (14049330)

SEP 01249.021249/2022-18 / pg. 44

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

a execução do serviço na localidade de Irlanduba/AM, encontra-se com o status "FM-C7 (Aguardando Ato de RF)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 07/08/2023, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11049930** e o código CRC **97643842**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 11049930



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 12884 (11049930)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 45

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 22753/2023/MCOM

Brasília, 07 de agosto de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua MN nº 361 - Quadra 1601 - Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69.060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.021248/2022-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 12884/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo nº 01245.021248/2022-18, condição para que o pleito seja analisado.**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 46

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 07/08/2023, às 18:47 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11049931** e o código CRC **8F763F09**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 12884/2023 (SUPER 11049930)
- Requerimento Padrão (SUPER 11049933)

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 11049931



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 47

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Data de Envio:

08/08/2023 10:55:06

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01245.021248/2022-18

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11049931.html

Nota_Tecnica_11049930.html

Requerimento_11049933_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

01.709.972/0001-12

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

01.709.972/0001-12

RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

ANEXO CADSEI (11030901)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 49

Data de Envio:

08/08/2023 10:58:48

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01245.021248/2022-18, foi encaminhada notificação à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ 01.709.972/0001-12), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11049930.html

Oficio_11049931.html

Requerimento_11049933_REQUERIMENTO_DE_RENOVACAO_DE_OUTORGA_2023.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

🏠 > Simples > Completo

⚠️ **Atenção:** O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Validar.pdf
Hash: 03c84359a8295920669b79f9b69626eaf084207939e214178121a5c244d06ac2
Data da validação: 21/08/2025 17:34:22 BRT

🚨 Informações da Assinatura:

Assinado por: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12
CPF do representante: ***.972.132-**
Nº de série de certificado emitente:
0x553981ed10ac68ab8c3a1cf13e2b2921
Data da assinatura: 08/08/2023 11:54:00 BRT



Assinatura indeterminada.

Foram encontrados certificados expirados

[Ver Relatório de Conformidade](#)

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.



[Avaliar](#)

ACESSO RÁPIDO

[Validar](#)

[Sobre](#)

[Dúvidas](#)

[Informações](#)

[Fale Conosco](#)



ASSUNTOS

[Auditoria ICP-Brasil](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> (12814745)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 51

[Cadastro de Agente de Registro - CAR](#)

[Certificado Digital](#)

[Comitê Gestor](#)

[Consulta Pública](#)

[Credenciamento](#)

[Fiscalização](#)

[Homologação](#)

[ICP-Brasil](#)

[Legislação](#)

[Notícias](#)

[Protocolo Digital ITI](#)

[Publicações Técnicas](#)

[Repositório](#)

[Navegadores](#)



ACESSO À INFORMAÇÃO



[Institucional](#)

[Ações e Programas](#)

[Participação Social](#)

[Auditorias](#)

[Convênios e Transferências](#)

[Receitas e Despesas](#)

[Licitações e Contratos](#)

[Servidores ITI](#)

[Informações Classificadas](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Dados Abertos](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> Anexo Validação de Assinatura Digital (12814745)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 52

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

[Sensações Administrativas](#)

[Ferramentas e aspectos tecnológicos](#)

[Agendas do ITI](#)

[Privacidade e Proteção de Dados](#)

[CENTRAIS DE CONTEÚDO](#) 

[Aplicativos](#)

[Glossário](#)

[Opinião do Diretor Presidente](#)

[Artigos](#)

[CANAIS DE ATENDIMENTO](#) 

[Imprensa](#)

[Ouvidoria](#)

[Serviço de Informação ao Cidadão - SIC](#)

[REDES SOCIAIS/CANAIS](#)  

[Facebook](#)

[Twitter](#)

[Linkedin](#)

[Instagram](#)

[Youtube](#)

[Flickr](#)

[Telegram](#)

[CERTFORUM](#)

REDES SOCIAIS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> (12814745)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 53

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|---------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | | 135.972.132-00 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| RONALDO LAZARO TIRADENTES | 135.972.132-00 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Parintins |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Iranduba |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Parintins |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfnereg-autenticacao.sistemas.anatel.gov.br/2025-08-21/18:00/SEI-61243-021248/2022-18 / pg. 54

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------|----------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| | | TELEVISAO TIRADENTES LTDA | | | | | | | | | |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Irاندuba |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **21/08/2025**

Hora: **17:59:35**

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

SEI 01243.021248/2022-18 / pg. 55



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | | 769.358.842-68 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA | 769.358.842-68 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Parintins |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Iranduba |

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 21/08/2025

Hora: 18:03:24



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp
[https://www.reg-autenticidade.com.br/leg-01/2017-05/21-08-2025-18-03-24-69004900187-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9-Annexo-Anatel-\(12804264\)](https://www.reg-autenticidade.com.br/leg-01/2017-05/21-08-2025-18-03-24-69004900187-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9-Annexo-Anatel-(12804264))

SEI 01243.021248/2022-18 / pg. 56

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 01.709.972/0001-12 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 21/08/2025

Hora: 18:05:13

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.reg-autenticidade.sis-anatel.gov.br/leg-01727-1307-0521-48b8-bacc-48dc2ba3bab9/ Anexo-Anatel (12809264) - SEI 01243.021248/2022-18 / pg. 57



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 18:05:51 do dia 21/08/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 20/09/2025.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

ANEXO - Anatel (12809204)

SEI 01243.021246/2022-18 / pg. 58

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|----------------------------|----------------|------------|------------|------------|------|--------------|------|
| 9777 | 0 | 2017 | | 0,00 | 30/10/2017 | 3.800,00 | 0,00 | 0037 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 1.254,00 | 28/03/2018 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 190,00 | 28/03/2018 | 190,00 | 190,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 1.254,00 | 27/03/2019 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 190,00 | 27/03/2019 | 190,00 | 190,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2020 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 190,00 | 31/03/2020 | 190,00 | 190,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2021 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 190,00 | 31/03/2021 | 190,00 | 190,00 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 16/03/2022 | R\$ 5.800,00 | 07/02/2022 | 5.800,00 | 5.800,00 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2021 | 08/05/2022 | R\$ 128.805,53 | 30/03/2022 | 128.805,53 | 128.805,53 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2022 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 190,00 | 31/03/2022 | 190,00 | 190,00 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 1.914,00 | 31/03/2023 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 290,00 | 31/03/2023 | 290,00 | 290,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 05/09/2023 | R\$ 280,70 | 08/08/2023 | 280,70 | 280,70 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 27/09/2023 | R\$ 5.800,00 | 18/08/2023 | 5.800,00 | 5.800,00 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 1.914,00 | 28/03/2024 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 290,00 | 28/03/2024 | 290,00 | 290,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 1.914,00 | 31/03/2025 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 290,00 | 31/03/2025 | 290,00 | 290,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 21/08/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 21/08/2025 (em reais): 3.800,00

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | M U L T A / J U R O S |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |



| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Alugueis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://infoleg-autenticadigital.assisnat.com.br/leg/br/2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Anatel (12804264)

SEI 01245-021248/2022-18 / pg. 62



Estações Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Munic |
|-------------------|--------------------------|----------------|---|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|----------|
| Visualizar em PDF | FM-C4 (Canal Licenciado) | 01709972000112 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 50009987827 | P | Comercial | FM | 230 | AM | Irاندوبا |



Id solicitação: 57dbac0ed2a17

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (92) 32362822 | E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br |
| CNPJ: 01.709.972/0001-12 | Número do Fistel: 50009987827 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 21/05/2003 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 21/05/2033 | |
| Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 48.515/2004;ATO Nº 5.401, DE 16/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/09/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|--|--|----------------------|
| Logradouro: Rua M-N Quadra 1601 | Complemento: Conjunto Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 361 | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço Correspondência | | |
|----------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: RUA M/N | Complemento: CONJUNTO MORADA DO SOL | |
| Bairro: ALEIXO | Numero: 09-A, | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua MN | Complemento: Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 9A | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua MN | Complemento: Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 9A | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------|---------------|
| Município: Iranduba | UF: AM |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 218 | Frequência: 91.5 MHz | Classe: A1 | ERP Máxima: 57.4487kW |
| HCI: 65 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação



25/18:08:08 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Anatel (12809264)

SEI 01245-021248/2022-18 / pg. 64

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 323731350 | Número Indicativo: ZYS341 |
| Data Último Licenciamento: 21/08/2023 | Número da Licença: 53500.075758/2023-21 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 3° 05' 39.98" S | Longitude: 59° 59' 26.99" W | Cota da base: 79 m |

| Transmissor Principal | |
|---|------------------------------------|
| Código Equipamento: 017791201684 | Modelo: FAX 20K |
| Fabricante: Gates Air Inc. | Potência de Operação: 20 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HJ8-50B | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 75 m | Atenuação: 0.13 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|---|------------------|-----------------------------|
| Modelo: SHPX-6AC | | | Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC | | |
| Ganho: 5.18 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 220 ° | Polarização: Circular | HCI: 65 m | ERP Máxima: 57.45 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.92 | 5°: 0.92 | 10°: 0.92 | 15°: 0.82 | 20°: 0.82 | 25°: 0.72 | 30°: 0.72 | 35°: 0.45 | 40°: 0.26 | 45°: 0.18 | 50°: 0.18 | 55°: 0.09 |
| 60°: 0.09 | 65°: 0.09 | 70°: 0.09 | 75°: 0.09 | 80°: 0 | 85°: 0.09 | 90°: 0.09 | 95°: 0.18 | 100°: 0.26 | 105°: 0.35 | 110°: 0.54 | 115°: 0.63 |
| 120°: 0.72 | 125°: 0.92 | 130°: 1.01 | 135°: 1.11 | 140°: 1.21 | 145°: 1.31 | 150°: 1.62 | 155°: 1.72 | 160°: 1.83 | 165°: 1.94 | 170°: 1.94 | 175°: 1.94 |
| 180°: 1.94 | 185°: 1.94 | 190°: 1.94 | 195°: 1.94 | 200°: 1.94 | 205°: 1.83 | 210°: 1.72 | 215°: 1.72 | 220°: 1.62 | 225°: 1.31 | 230°: 1.11 | 235°: 1.01 |
| 240°: 0.82 | 245°: 0.72 | 250°: 0.45 | 255°: 0.18 | 260°: 0.09 | 265°: 0.09 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0.09 | 295°: 0.18 |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.26 | 310°: 0.26 | 315°: 0.35 | 320°: 0.35 | 325°: 0.45 | 330°: 0.54 | 335°: 0.63 | 340°: 0.72 | 345°: 0.72 | 350°: 0.82 | 355°: 0.92 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|--|--|--|--|---|--|---|
| 0°: Lat 2°50'8.08" S Lon 59°59'26.99" W | 5°: Lat 2°50'16.35" S Lon 59°59'58.60" W | 10°: Lat 2°50'36.25" S Lon 59°56'47.44" W | 15°: Lat 2°50'48.99" S Lon 59°55'27.96" W | 20°: Lat 2°51'39.92" S Lon 59°54'20.85" W | 25°: Lat 2°52'35.55" S Lon 59°53'20.75" W | 30°: Lat 2°53'6.3" S Lon 59°52'11.31" W | 35°: Lat 2°53'39.31" S Lon 59°51'1.75" W | 40°: Lat 2°52'47.92" S Lon 59°48'38.38" W | 45°: Lat 2°53'57.37" S Lon 59°47'43.54" W | 50°: Lat 2°55'19.56" S Lon 59°47'6.72" W | 55°: Lat 2°56'15.46" S Lon 59°45'59.82" W |
| 60°: Lat 2°57'25.48" S Lon 59°45'9.51" W | 65°: Lat 2°58'50.01" S Lon 59°44'46.82" W | 70°: Lat 3°0'0.05" S Lon 59°43'52.07" W | 75°: Lat 3°1'21.48" S Lon 59°43'21.36" W | 80°: Lat 3°2'41.56" S Lon 59°42'34.4" W | 85°: Lat 3°4'8.7" S Lon 59°42'3.75" W | 90°: Lat 3°5'39.83" S Lon 59°41'31.24" W | 95°: Lat 3°7'13.86" S Lon 59°41'30.57" W | 100°: Lat 3°8'47.19" S Lon 59°41'42.85" W | 105°: Lat 3°10'21.54" S Lon 59°41'54.05" W | 110°: Lat 3°12'0.21" S Lon 59°42'0.31" W | 115°: Lat 3°13'33.86" S Lon 59°42'28.86" W |
| 120°: Lat 3°15'0.66" S Lon 59°43'14.08" W | 125°: Lat 3°16'15.04" S Lon 59°44'18.4" W | 130°: Lat 3°17'28.65" S Lon 59°45'20.93" W | 135°: Lat 3°18'39.58" S Lon 59°46'26" W | 140°: Lat 3°19'26.42" S Lon 59°47'52.3" W | 145°: Lat 3°20'15.96" S Lon 49'12.54" W | 150°: Lat 3°20'57.89" S Lon 50'36.11" W | 155°: Lat 3°21'44.9" S Lon 51'56.25" W | 160°: Lat 3°22'29.37" S Lon 53'18.96" W | 165°: Lat 3°22'57.55" S Lon 54'48.48" W | 170°: Lat 3°23'13.17" S Lon 56'20.96" W | 175°: Lat 3°23'20.63" S Lon 57'54.03" W |
| 180°: Lat 3°23'29.42" S Lon 59°59'26.99" W | 185°: Lat 3°23'20.63" S Lon 60°0'59.94" W | 190°: Lat 3°23'8.5" S Lon 60°2'32.19" W | 195°: Lat 3°22'52.97" S Lon 60°4'4.26" W | 200°: Lat 3°22'24.91" S Lon 60°5'33.39" W | 205°: Lat 3°21'49.2" S Lon 60°6'59.73" W | 210°: Lat 3°21'18.42" S Lon 60°8'29.75" W | 215°: Lat 3°20'15.96" S Lon 60°9'41.43" W | 220°: Lat 3°19'33.69" S Lon 60°11'7.78" W | 225°: Lat 3°18'36.23" S Lon 12'24.61" W | 230°: Lat 3°17'34.74" S Lon 13'40.33" W | 235°: Lat 3°16'17.76" S Lon 14'39.47" W |
| 240°: Lat 3°15'3.03" S Lon 60°15'44.01" W | 245°: Lat 3°13'43.87" S Lon 60°16'46.65" W | 250°: Lat 3°12'16.42" S Lon 60°17'38.31" W | 255°: Lat 3°10'41.16" S Lon 18'13.33" W | 260°: Lat 3°9'1.99" S Lon 8'35.32" W | 265°: Lat 3°7'20.46" S Lon 8'39.11" W | 270°: Lat 3°5'39.81" S Lon 8'38.73" W | 275°: Lat 3°4'0.41" S Lon 8'24.85" W | 280°: Lat 3°2'25.06" S Lon 7'53.11" W | 285°: Lat 3°0'51.99" S Lon 60°17'22.7" W | 290°: Lat 2°59'43.82" S Lon 15'46.53" W | 295°: Lat 2°58'25.95" S Lon 60°14'58.8" W |
| 300°: Lat 2°57'6.51" S Lon 60°14'17.37" W | 305°: Lat 2°55'56.41" S Lon 60°13'21.38" W | 310°: Lat 2°54'58.22" S Lon 60°12'12.72" W | 315°: Lat 2°54'10.79" S Lon 60°10'57.01" W | 320°: Lat 2°52'44.29" S Lon 60°10'18.65" W | 325°: Lat 2°51'54.41" S Lon 60°9'5.75" W | 330°: Lat 2°51'35.94" S Lon 60°7'34.89" W | 335°: Lat 2°51'13.88" S Lon 60°6'11.35" W | 340°: Lat 2°50'1.87" S Lon 60°5'8.84" W | 345°: Lat 2°49'58.6" S Lon 60°3'39.54" W | 350°: Lat 2°49'54.21" S Lon 60°2'13.96" W | 355°: Lat 2°49'33.83" S Lon 60°0'51.62" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 28.8 | 5°: 28.6 | 10°: 28.3 | 15°: 28.5 | 20°: 27.6 | 25°: 26.7 | 30°: 26.9 | 35°: 27.2 | 40°: 31.1 | 45°: 30.7 | 50°: 29.8 | 55°: 30.4 |
| 60°: 30.5 | 65°: 30 | 70°: 30.7 | 75°: 30.8 | 80°: 31.7 | 85°: 32.3 | 90°: 33.2 | 95°: 33.3 | 100°: 33.3 | 105°: 33.6 | 110°: 34.4 | 115°: 34.6 |
| 120°: 34.6 | 125°: 34.2 | 130°: 34.1 | 135°: 34.1 | 140°: 33.3 | 145°: 33 | 150°: 32.7 | 155°: 32.9 | 160°: 33.2 | 165°: 33.2 | 170°: 33 | 175°: 32.9 |
| 180°: 33 | 185°: 32.9 | 190°: 32.9 | 195°: 33 | 200°: 33 | 205°: 33 | 210°: 33.5 | 215°: 33 | 220°: 33.6 | 225°: 33.9 | 230°: 34.4 | 235°: 34.4 |
| 240°: 34.8 | 245°: 35.4 | 250°: 35.8 | 255°: 36 | 260°: 36 | 265°: 35.7 | 270°: 35.5 | 275°: 35.2 | 280°: 34.6 | 285°: 34.4 | 290°: 32.2 | 295°: 31.7 |
| 300°: 31.7 | 305°: 31.4 | 310°: 30.8 | 315°: 30.1 | 320°: 31.3 | 325°: 31.1 | 330°: 30.1 | 335°: 29.5 | 340°: 30.8 | 345°: 30.1 | 350°: 29.7 | 355°: 30 |

| | |
|---|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 004890201684 | Modelo: Z10CD |
| Fabricante: GatesAir Inc. | Potência de Operação: 10 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---|---------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 57.45 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 612 | Portaria | MC | 04/10/2000 | 17/10/2000 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 260 | Portaria | MC | 02/05/2007 | 13/06/2007 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 17/08/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 536300001711997 | 38636 | Ato | ER | 27/08/2003 | 01/09/2003 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 78 | Portaria | SSCE | 11/03/2005 | 16/03/2005 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 530 | Portaria | SSCE | 30/09/2009 | 13/11/2009 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 182 | Despacho | MC | 13/08/2010 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 4821 | Ato | ER11 | 29/07/2015 | 11/08/2015 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.066213/2017-86 | 10702 | Ato | ORLE | 27/07/2017 | 17/08/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |





| | | | | |
|---|--|------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | | | | CNPJ 01709972000112 |
| Nº DA ESTAÇÃO 323731350 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 3° 05' 39.98" S | LONGITUDE 59° 59' 26.99" W |

| | | | | |
|---|--|----------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua MN, nº 9A. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Aleixo | | MUNICÍPIO Manaus | UF AM | |

| | | | |
|------------------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 21/05/2033 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Iranduba | UF: | AM |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUÊNCIA: | 91.5 MHz | CANAL: | 218 |
| CLASSE: | A1 | COTA BASE DA TORRE: | 79 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYS341 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Iranduba | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Rua MN | BAIRRO: | Aleixo |
| MUNICÍPIO: | Manaus | UF: | AM |
| NUMERO: | 9A | COMPLEMENTO: | Morada do Sol |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Gates Air Inc. | MODELO: | FAX 20K |
| CÓDIGO: | 017791201684 | POTÊNCIA: | 20 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | GatesAir Inc. | MODELO: | Z10CD |
| CÓDIGO: | 004890201684 | POTÊNCIA: | 10 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | ELECTRONICS RESEARCH INC | MODELO: | SHPX-6AC |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 5.18 dBd |
| DESCRIÇÃO: | Omnidirecional | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 220 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 65 m | BEAM TILT: | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | ELECTRONICS RESEARCH INC | MODELO: | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | ANDREW CORPORATION | MODELO: | HJ8-50B |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 21/08/2025 18:09:23



Emitido em
21/08/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDZlZjRjRmZkODVkdndNiYQ==>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

| | | |
|--|---|---|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.709.972/0001-12 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 17/03/1997 |
| NOME EMPRESARIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | PORTE DEMAIS | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO R M-N | NÚMERO 361 | COMPLEMENTO QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL |
| CEP 69.060-067 | BAIRRO/DISTRITO ALEIXO | MUNICÍPIO MANAUS |
| UF AM | ENDEREÇO ELETRÔNICO RONALDOTIRADENTES@REDETIRADENTES.COM.BR | TELEFONE (92) 3616-3800 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/08/2025** às **15:33:15** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Annexo Certidões Emitidas (1/2613991)

SLIC 01245:021248/2022-18 / pg. 68

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

01.709.972/0001-12

NOME EMPRESARIAL:

REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

RONALDO LAZARO TIRADENTES

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 21/08/2025 às 15:33 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Certidões Emitidas (1/2613991)

SEI 01245-021248/2022-18 / pg. 69

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
CNPJ: 01.709.972/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:50:11 do dia 21/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/02/2026.

Código de controle da certidão: **B9B8.A216.E5EE.55DE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Annexo Certidões Emitidas (12613991)

SEI nº 1249.021248/2022-18 / pg. 70

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.709.972/0001-12
Razão Social: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Endereço: R M/N 09 A CJ MORADA SO SOL / ALEIXO / MANAUS / AM / 69060-067

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/08/2025 a 07/09/2025

Certificação Número: 2025080901380610387608

Informação obtida em 21/08/2025 17:52:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://informacoes.gub.eg.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>

Apexo Certidos Emitidas (12813391)

SEI 01245-021248/2022-18 / pg. 71

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.709.972/0001-12
Certidão n°: 48659556/2025
Expedição: 21/08/2025, às 17:52:45
Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.709.972/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Certidões Emitidas (12613591)

SLT01243-021248/2022-18 / pg. 72

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**

CPF/CNPJ: **01.709.972/0001-12**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:34:06 do dia 21/08/2025, com validade até o dia 20/09/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 04i4nVtiqRE0jRv1tmoJ

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Certidões Emitidas (1/2613991)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 73



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 14412/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.021248/2022-18

INTERESSADO: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.

NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba/AM, referente ao seguinte período: 21/05/2023 a 21/05/2033.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela então Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 12884/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 22753/2023/MCOM à entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 11049930 e 11049931). Em resposta, a interessada protocolou requerimentos sob os números 53115.020634/2023-52, 53115.020668/2023-47, 53115.021662/2023-97 e 53115.007468/2023-07, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação protocolizada pela executante do serviço, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

I - RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

a) Requerimento, datado e assinado pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, constando declarações de que:

- i)* a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- ii)* nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- iii)* nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- iv)* a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 14412 (12814822)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 74

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

pública federal, direta ou indireta;

v) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

vi) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

vii) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;

viii) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;

ix) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Justificativa: Não foi possível conferir à autenticidade da assinatura digital.

b) Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Prova de regularidade perante as Fazendas estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025*.

*Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/08/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12814822** e o código CRC **D9F08F30**.

Minutas e Anexos

Não Possui.



Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 12814822

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 14412 (12814822)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 75

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28932/2025/MCOM

Brasília, 21 de agosto de 2025.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ Nº 01.709.972/0001-12)
Rua MN nº 361 - Quadra 1601 - Conjunto Morada do Sol - Aleixo
69.060-067 - Manaus/AM

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01245.021248/2022-18.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminha-se cópia da Nota Técnica nº 14412 /2025/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. Ressalta-se, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.

3. **A documentação deverá ser encaminhada diretamente pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério das Comunicações – SEI-MCom. Para utilizá-lo, basta seguir os seguintes passos:**

- **Acessar o SEI-MCom:** Acesso disponível em https://sei.mcom.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=22;
- **Fazer login no SEI-MCom:** inserir nome de usuário e senha. Caso não possua cadastro, siga as orientações disponíveis no manual de cadastro de usuário externo, em <https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/processo-eletronico/usuario-externo-mcom/>;
- **Tipo de Peticionamento:** No menu esquerdo, em “Peticionamento”, escolher o tipo “Intercorrente”;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 76

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

- **Inserir e Validar Número de Processo:** Insira o número do processo para anexação da resposta na seção "Processo" e clique em "Validar".
- **Adicionar Documentos:** Após validar, clique em "Adicionar", escolha o arquivo, preencha os campos obrigatórios e adicione cada documento;
- **Assinar e Concluir:** Clique em "Petitionar", escolha seu cargo/função, insira sua senha do SEI e clique em "Assinar" para finalizar; e
- **Receber Comprovante de Protocolo:** O sistema irá gerar o "Recibo Eletrônico de Protocolo" e enviará um e-mail de confirmação do peticionamento eletrônico.

4. **Salienta-se que todas as pessoas físicas e jurídicas devem se cadastrar no SEI-MCom para fins de peticionamento eletrônico no MCom, nos termos da Portaria MCOM nº 13.163/2024.**

5. **O não atendimento, no prazo fixado, implicará na adoção das medidas administrativas pertinentes ao caso, em atenção ao disposto no art. 40 da Lei n.º 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.**

6. Por fim, reafirma-se que esta Secretaria de Radiodifusão permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Radiodifusão, na forma da Portaria MCOM n.º 19.355, de 13 de agosto de 2025, publicada no D.O.U. de 15 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 21/08/2025, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12814823** e o código CRC **9AADB426**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 14412 /2025 (12814822)
- Requerimento Padrão (11049933)

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 12814823



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Ofício 26992 (12814823)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 77

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|---|---|--|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | | |
| CNPJ: | | CEP da sede: | |
| Endereço da sede: | | | |
| E-mail de contato: | | | |
| Serviço a ser renovado: | | <input type="checkbox"/> em frequência modulada | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas curtas | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas médias | |
| | | <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | | |
| | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | | |
| Período da renovação: | | | |
| Localidade da renovação: | | UF: | |
| FISTEL: | | | |

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.



DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

**RELATIVOS
À PESSOA
JURÍDICA E
AOS SÓCIOS**

- (a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;
- (b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: *i)* certidão de nascimento ou casamento; *ii)* certidão de reservista; *iii)* cédula de identidade; *iv)* certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; *v)* carteira profissional; *vi)* Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou *vii)* passaporte. Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.
- (c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- (d) prova de inscrição no CNPJ;
- (e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;
- (f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;
- (g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e
- (h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;
- (i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Certidão de Intimação Cumprida - 12815518

| | |
|--|---|
| Tipo de Destinatário: | Pessoa Jurídica |
| Destinatário: | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA |
| Tipo de Intimação: | Rádiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência |
| Documento Principal da Intimação: | Ofício 28932 (12814823) |
| - Anexos: | Nota Técnica 14412 (12814822), Requerimento Padrão (11049933) |
| Data de Expedição da Intimação: | 22/08/2025 09:22:57 |
| Tipo de Cumprimento da Intimação: | Consulta Direta |
| Data do Cumprimento: | 22/08/2025 |
| Usuário Responsável pelo Cumprimento: | REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA |

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
 - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
 - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta:
 - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
 - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
 - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Peticionamento de Resposta.
 - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoteg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Manaus, na data da assinatura.

Ao

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

Processo Administrativo nº 01245.021248/2022-18

ASSUNTO: Renovação da outorga de radiodifusão sonora em frequência modulada – Município de Iranduba/AM – Atendimentos às exigências da Nota Técnica nº 14412/2025/SEI-MCOM.

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., por intermédio de seu representante legal, **Ronaldo Lázaro Tiradentes**, inscrito no CPF nº 648.909.902-04, em atenção ao Ofício nº 28932/2025/MCOM e à Nota Técnica nº 14412/2025/SEI-MCOM, vem, respeitosamente, apresentar a documentação exigida para a renovação da outorga referente ao período de **21/05/2023 a 21/05/2033**, nos termos do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228/2025.

Atendendo ao solicitado, seguem anexos:

1. **Requerimento de Renovação de Outorga Comercial**, datado e assinado pelo atual representante legal, Ronaldo Lázaro Tiradentes, contendo as declarações previstas em lei;
2. **Certidão Simplificada da JUCEA**, atualizada, com a guarda societária e atos constitutivos arquivados;
3. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
4. **Comprovantes de Regularidade Fiscal**, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência o regular prosseguimento do processo administrativo de renovação da outorga, com o conseqüente deferimento do pedido.

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por: **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**, representada neste ato por **RONALDO LÁZARO TIRADENTES**.



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba2baab9

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

| IDENTIFICAÇÃO | | | |
|---------------------------------|--------------------|--|---------------|
| Nome da Pessoa Jurídica: | | REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA | |
| CNPJ: | 01.709.972/0001-12 | CEP da sede: | 69.060-067 |
| Endereço da sede: | | RUA M N, 9A, COJ MORADA DO SOL, ALEIXO | |
| E-mail de contato: | | ronaldotiradentes@redetiradentes.com.br | |
| Serviço a ser renovado: | | <input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão sonora | |
| | | <input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais | |
| | | <input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens | |
| Período da renovação: | | 21/05/2023 A 21/05/2033 | |
| Localidade da renovação: | | IRANDUBA | UF: AM |

Eu, RONALDO LÁZARO TIRADENTES, inscrito no CPF sob o nº 135.972.132-00, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> 21248/2022-18 / pg. 84

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

MANAUS, 22 de agosto de 2025.



Assinatura do representante legal

Requerimento de Renovação de Outorga - pág. 2





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

| Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE | CNPJ | Data de Arquivamento do Ato Constitutivo | Data de Início de Atividade |
|--|--------------------|--|-----------------------------|
| 1320032786-1 | 01.709.972/0001-12 | 17/09/1996 | 17/09/1996 |

Endereço Completo:

RUA M-N 361 QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL - BAIRRO ALEIXO CEP 69060-067 - MANAUS/AM

Objeto Social:

ATIVIDADES DE RADIO, ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

| | | |
|---|--|-----------------------------------|
| Capital Social: R\$ 9.390.000,00 NOVE MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 9.390.000,00 NOVE MILHÕES E TREZENTOS E NOVENTA MIL REAIS | Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06) | Prazo de Duração INDETERMINADO |
|---|--|-----------------------------------|

Sócio(s)/Administrador(es)

| CPF/NIRE | Nome | Tér. Mandato | Participação | Função |
|----------------|---------------------------------|--------------|------------------|-----------------------|
| 135.972.132-00 | RONALDO LAZARO TIRADENTES | xxxxxxx | R\$ 7.512.000,00 | SÓCIO / ADMINISTRADOR |
| 769.358.842-68 | SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE | xxxxxxx | R\$ 1.878.000,00 | SOCIO |

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 21/03/2023

Número: 1317863

Ato 223 - BALANCO

Empresa(s) Antecessora(s)

| Nome Anterior | Nire | Número Aprovação | UF | Tipo Movimentação |
|---|--------------|------------------|----|-------------------------------|
| REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 1320032786-1 | 270442 | xx | ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL |

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Manaus, 22 de Agosto de 2025 09:25

MÁRCIA LOPES PEREZ
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEA (<http://www.jucea.am.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250000649051 e visualize a certidão)



25/061.387-5

Página 1 de 1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Certidão Simplificada JUCEA (12613635)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 86

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Certidão Nº: 56187196
Data: 29/07/2025
Hora: 15:42:19
Válida até: 28/08/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 01.709.972/0001-12 - REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Inscrição: 04.137.154-2 - **Situação:** Ativo

CNAE: 6010-1/00 - Atividades de rádio

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Para efeito de validação desta certidão, consultar: <http://www.sefaz.am.gov.br>

s.sefaz.am.gov.br/GAE/mnt/dividaAtiva/certidaoNegativa/emitirCertidaoNegativaContDte.do

Certidão Negativa emitida com a Fazenda Estadual (12815840) - 021701245.021248/2022-18 / pg. 87



PREFEITURA DE MANAUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO - SEMEF

CND Nº
194225/2025

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE : **REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA**
ENDEREÇO : **RUA M-N, Nº: 361, CEP: 69060067**
BAIRRO: **ALEIXO** COMPLEMENTO: **QUADRA1601 CONJ MORADA DO SOL**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL : **7775901**
CNPJ/CPF : **01709972000112**

Declara-se para os devidos fins que, em nome do sujeito passivo, CONSTAM DÉBITOS lançados relativo a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

14/07/2025

Observação: Certidão emitida mediante a tramitação de impugnações e Rec. Administrativos ao CARF-M do IPTU Das matrículas 478385 A 478392; 478394 A 478399; 478400/01 ;478405 /06; 478408 A 478415;478859 A 478875 E 478883 EXERC 2018 2022 CONFORME PROCESSOS 2021.11209.12613.0.066043/2021.11209.12613.0.066087/197/254/256/258/260/262/264/266/268/270/272/274/276/278/280/282/284/286/290/292/294/297/299/301/303/305/307/309/311/313/315/317/319/321/323/325/327/331/334/336/338/340/344/357/364/369/371/372/374/376/378/380/382/390/01/401/407/409/421/428/433/436/445/449/454/458/465/467/470/480/482/514/523/553/555/560/565 572/574//575/577/581/584/586/590/592/594/601, 2022 /009658/663/669/672/676/679/686/694/702/7015/724/731/738/744/746/748/758/763/770/774/797//800/811/818/820/854/860/863/865 suspendendo assim a exigibilidade do crédito tributário.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, de acordo com o disposto no Art. 206 C/C o Art. 151 do CTN.
Certidão expedida com base no Decreto nº. 7007/2003 c/c Dec. 883/2011

VÁLIDA ATÉ 12/10/2025

A FAZENDA MUNICIPAL PODERÁ COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.



VALIDAÇÃO

CND Nº194225/2025

Para comprovar a veracidade desta certidão, utilize o QR CODE ou visite o Portal de Informações e Serviços SEMEF ATENDE (<http://semefatende.manaus.am.gov.br/>) e informe a chave de validação **586.CC9.34F.11A**. A Certidão emitida abrange todos os cadastros inscritos no Município de Manaus no CNPJ/CPF do contribuinte acima qualificado.
Cadastrado em: 14/07/2025

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

naus.am.gov.br/stm/servlet/hwvdocuments_v3

Certidão Regularidade com a Fazenda Municipal (5281984)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 88



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008722831

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 21/08/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA, residente na RUA MN 361-MORADA DO SOL, , ALEIXO, CEP: 69067-068, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 01.709.972/0001-12. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 22 de agosto de 2025.

PEDIDO Nº:

0008722831



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Certidão Falência ou Recuperação Judicial (12815842)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 89

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Pessoa Jurídica: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA
Usuário Externo (Representante): REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA
Data e Horário: 22/08/2025 11:16:08
Tipo de Peticionamento: Resposta a Intimação
Número do Processo: 01245.021248/2022-18
Tipo de Intimação: Radiodifusão: (Outorga/Pós-Outorga) Notificação - Exigência
Documento Principal da Intimação: Ofício 28932 (12814823)
Tipo de Resposta: Resposta 30 dias
Interessados:

Rede de Radio E Televisao Tiradentes Ltda

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

| | |
|---|----------|
| - Ofício RESPOSTA | 12815837 |
| - Requerimento DE RENOVAÇÃO | 12815838 |
| - Certidão Simplificada JUCEA | 12815839 |
| - Certidão Regularidade com a Fazenda Estadual | 12815840 |
| - Certidão Regularidade com a Fazenda Municipal | 12815841 |
| - Certidão Falencia ou Recuperação Judicial | 12815842 |

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério das Comunicações.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Vinculações e Procurações Eletrônicas

Pesquisar

Fechar

Este relatório permite visualizar as Vinculações a Pessoas Jurídicas como Responsável Legal, Procurador Especial e Procurador Simples concedidas no âmbito do SEI.

Natureza do Vínculo:

CPF/CNPJ Outorgante:

Nome/Razão Social Outorgante:



135.972.132-00

CPF Outorgado:

Nome Outorgado:

Tipo de Vínculo:

Situação:

Tipo de Poder:

Lista de Vinculações e Procurações Eletrônicas (2 registros):

| Natureza do Vínculo | CPF/CNPJ Outorgante | Nome/Razão Social Outorgante | CPF Outorgado | Nome Outorgado | Tipo de Vínculo | Tipo de Poder | Situação | Ações |
|---------------------|---------------------|---|----------------|---|--------------------|---------------------------|----------|-------|
| Pessoa Física | 135.972.132-00 | RONALDO LÁZARO TIRADENTES (E) | 135.972.132-00 | RONALDO LÁZARO TIRADENTES (E) | Autorrepresentação | ◦ Todos os Poderes Legais | Inativa | |
| Pessoa Física | 135.972.132-00 | REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA | 135.972.132-00 | REDE DE RADIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA | Autorrepresentação | ◦ Todos os Poderes Legais | Ativa | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Vinculações e Procurações Eletrônicas (12817062)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 91

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 92

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://infoleg-autenticadae-assinatura.com.br/legis/2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 96

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Referência: https://infoleg-autenticacaoassinatura.com.br/legis/2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 98

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 100

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://ineleg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 101

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 102

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



referência n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (12648704)

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 103

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara-leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 104

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

PORTARIA Nº 612 , DE 04 DE outubro DE 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53630.000171/97, Concorrência nº 063/97-SFO/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA





Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO ITAMARATY LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da SOCIEDADE BRASILEIRA DE RADIO-DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 10 de dezembro de 1990, a concessão da Sociedade Brasileira de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jacutinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

VALDECI MEDEIROS
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO TIRADENTES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, que outorga permissão à Rádio Tiradentes Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO UNIVERSO para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Universo para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CESUMAR para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 154, de 27 de março de 2001, que outorga permissão à Fundação Cesumar para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Maringá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - RÁDIO XAVANTES DE IPAMERI para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Fundação Padre Pelágio - Rádio Xavantes de Ipameri para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO RÁDIO EDUCATIVA DE IPORÁ - FUNREI para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 235, de 18 de abril de 2001, que outorga permissão à Fundação Rádio Educativa de Iporá - FUNREI para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Iporá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 25, DE 2003

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 127, de 14 de março de 2001, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA SINTONIA CULTURAL para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de setembro de 2001, que outorga concessão à Fundação Educativa Sintonia Cultural para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de março de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

01. 709. 972/0001-12
Av. Aprão, 436 - Presidente Vargas
Maurício IAM
CEP: 69.025-050



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | |
|---------------------|----------|
| PUBLICADO NO DIÁRIO | |
| OFICIAL DE | 21/05/03 |
| Página: | 54 |
| Seção: | 3 |
| ANOTADO POR: | AE |

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO
TIRADENTES LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM
FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE
DE IRANDUBA, ESTADO DO AMAZONAS.

Aos 02 dias do mês de abril do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO TIRADENTES LTDA., CGC 01.709.972/0001-12, representada por seu Procurador, Ronaldo Lázaro Tiradentes, RG 0.517.236-5 SESEG/AM, CPF 135.972.132-00, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2000, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 13 de março de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 14 subsequente, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iranduba, Estado do Amazonas, regendo-se referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Tiradentes Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Iranduba, Estado do Amazonas, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 063/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 04 (quatro) meses, contado da data da publicação do ato de deliberação sobre a outorga pelo Congresso Nacional;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na



- entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;
- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;



Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.140 (mil, cento e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 7,45% (sete vírgula quarenta e cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 7,01% (sete vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 7,01% (sete vírgula zero um por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;
- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;



- l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;
- m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- s) manter em dia os registros da programação.
- t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R\$40.081,62 (quarenta mil, oitenta e um reais e sessenta e dois centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.



Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

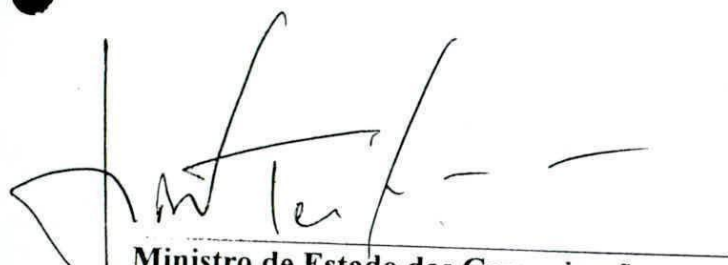


Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.


E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



Ministro de Estado das Comunicações



Testemunha



Permissionária



Testemunha



6ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **MARIA DA LUZ DIAS**, brasileira, divorciada, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Paraíba, n. 2.824, bloco Petúnia, apto 303 – Jardim Califórnia – Parque Dez, Cep 69.055-700, portadora da Cédula de Identidade n. 0.959.441-8, expedida pela SESEP-AM e do CPF-MF sob n. 255.582.936-91 e **SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES**, brasileira, solteira, universitária, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Rio Mar, no. 321 - apto301 - Condomínio Portinari Cep: 69.053-180 – Nossa Senhora das Graças, portadora da Cédula de Identidade no. 1.648.424-0 – SESEG/AM e CPF/MF n. 769.358.842-68, únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação social de **"RÁDIO TIRADENTES LTDA"**, estabelecida nesta cidade, à Rua MN, 09-A – Conjunto Morada do Sol - Aleixo, CEP 69.060-001, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 17 de Setembro de 1.996 sob n. 13.200.327.861, alteração contratual em 06 de março de 1.998 sob n. 184.445 e alteração contratual em 11 de janeiro de 2.000 sob n. 207.204 e 13900103761, inscrita no CNPJ sob o no. 01.709.972/0001-12, resolvem alterar o referido contrato social como a seguir:

- I. A denominação social da empresa passa a ser: **"REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA."**, assumindo o ativo e passivo da sua denominação anterior.
- II. Ficam encerradas as atividades de sua filial, localizada na Rua João Florêncio Nunes, Número 08 – Centro na cidade de Iranduba-AM, CEP 69.405-000, NIRE n.1390010376-1, CNPJ 01.709.972/0002-01.
- III. O Objeto Social da empresa continua sendo a prestação de serviços de radiodifusão (sonora e de sons e imagens), inclusive veiculação de propaganda e locação de horário e a promoção e ou produção de espetáculos artísticos, culturais e esportivos.

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas nos atos constitutivos da sociedade não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor, com a primeira via destinada a registro de arquivamento na Junta Comercial do estado do Amazonas.

M. L. D.

S. B.



Manaus (AM), 15 de outubro de 2004

Maria da Luz Dias

MARIA DA LUZ DIAS

Sanmya Beatriz da S. Pereira

SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES

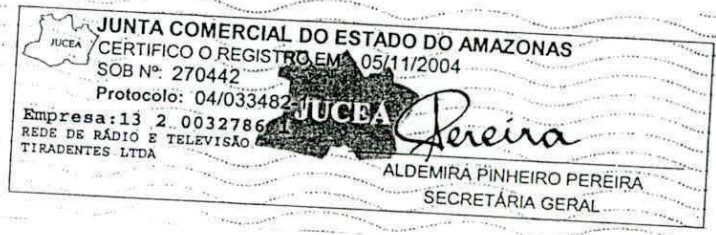
TESTEMUNHAS

Mabel Daspett

MABEL ALESSANDRA DASPETT
CPF Nº. 163.685.238-67

Kiê Mariee Cavalcante Hara

KIÊ MARIEE CAVALCANTE HARA
CPF Nº. 652.554.612-53



Junta Comercial do Estado do Amazonas-JUCEA
De acordo com o disposto no art. 78 inciso II, do Dec. Federal nº 1.800, de 30.1.1996 e IN/DNRC nº 93, de 05-12-2002, certifico a autenticidade deste documento, cujo original está arquivado sob o nº 270442-05-11 de 2004, Este sendo o último ato arquivado até esta data.

Manaus - AM 06/12/04
Aldeмира Pinheiro Pereira

Aldeмира Pinheiro Pereira
p/ Secretária Geral



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 114

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|---------------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | | 769.358.842-68 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| SANMYA BEATRIZ DA SILVA PEREIRA | 769.358.842-68 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Parintins |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 2253600 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Irlanduba |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **08/09/2025**Hora: **16:27:31**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (12646646)

SEI 01245-021248-2022-18 / pg. 115

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

| Tipo de Consulta: | | CPF | | | | | | | | | |
|---------------------------|--------------------------------|---|------------------------------------|-------------------------|------------|----------|----------|----------|------|----|-------------|
| CPF: | | 135.972.132-00 | | | | | | | | | |
| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
| RONALDO LAZARO TIRADENTES | 135.972.132-00 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Parintins |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Diretor (ADMINISTRADOR) | 0 | -- | -- | FM | -- | AM | Irlanduba |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | GTVD | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | PA | Belém |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | TV | -- | RO | Porto Velho |
| | | REDE DE RADIO E | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Parintins |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/teja.asp
<https://imgreg-autenticacao-fiscal.camara.gov.br/d2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Anatel (12646646)

SER 01249-021249/2022-18 / pg. 116

| NOME | CNPJ/CPF | ENTIDADE MC | CNPJ | CARGO | Qtd. Cotas | PART. ON | PART. PN | SERVIÇOS | TIPO | UF | MUNICIPIO |
|------|----------|---|------------------------------------|-------|------------|----------|----------|----------|------|----|-----------|
| | | TELEVISAO TIRADENTES LTDA | | | | | | | | | |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Manaus |
| | | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 01.709.972/0001-12 | Sócio | 7136400 | 0,00% | 0,00% | FM | -- | AM | Irاندuba |

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**

Data: **08/09/2025**

Hora: **16:28:09**

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

<https://infrapleg-autenticacao-anatel.com.br/leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Anatel (12646646)

SEI 01243-021243-2022-18 / pg. 117



BOA TARDE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

| | |
|-------------------|----------|
| Dados da consulta | Consulta |
|-------------------|----------|

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

| | |
|--------------------------|--------------------|
| Tipo de Consulta: | CNPJ |
| CNPJ: | 01.709.972/0001-12 |

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 08/09/2025

Hora: 16:29:06

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://infrapleg-autenticacao.asa.br/factura/camada_leg_brl/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9 - Anexo Anatel (12646646) - SEI 01243-021243/2022-18 / pg. 118



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

CNPJ: 01.709.972/0001-12

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 19:54:24 do dia 08/09/2025 (hora e data de Brasília).

Válida até 08/10/2025.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração e Finanças
Gerência de Finanças
Orçamento e Arrecadação

Impresso por: CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data/Hora: 08/09/2025 19:55:54

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA

Nº FISTEL: 50009987827

Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada

CNPJ/CPF: 01709972000112

Situação: Ativa

Data Validade: 21/05/2013

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: AM

Proc. Caducidade: Não

Table with 11 columns: Receita, Est./Ref./Parc., Ano, Data Vencimento, Valor Original, Data do Pagamento, Valor Pago, Valor Utilizado, Seq., Situação, Valor Débito/Crédito (R\$). Contains multiple rows of financial data.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/... Anexo Anatel (12648346) SER 01243-021248-2022-18 / pg. 120

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | | | | | | | |
|--------------|---|------|------------|----------------|------------|------------|------------|------|--------------|------|
| 9777 | 0 | 2017 | | 0,00 | 30/10/2017 | 3.800,00 | 0,00 | 0037 | Pago a Maior | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 1.254,00 | 28/03/2018 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0038 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2018 | 31/03/2018 | R\$ 190,00 | 28/03/2018 | 190,00 | 190,00 | 0039 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 1.254,00 | 27/03/2019 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0040 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2019 | 31/03/2019 | R\$ 190,00 | 27/03/2019 | 190,00 | 190,00 | 0041 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2020 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0044 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2020 | 31/08/2020 | R\$ 190,00 | 31/03/2020 | 190,00 | 190,00 | 0045 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2021 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0046 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2021 | 31/03/2021 | R\$ 190,00 | 31/03/2021 | 190,00 | 190,00 | 0047 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2022 | 16/03/2022 | R\$ 5.800,00 | 07/02/2022 | 5.800,00 | 5.800,00 | 0048 | Quitado | 0,00 |
| 6530 | 0 | 2021 | 08/05/2022 | R\$ 128.805,53 | 30/03/2022 | 128.805,53 | 128.805,53 | 0049 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 1.254,00 | 31/03/2022 | 1.254,00 | 1.254,00 | 0050 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2022 | 14/04/2022 | R\$ 190,00 | 31/03/2022 | 190,00 | 190,00 | 0051 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 1.914,00 | 31/03/2023 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0052 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2023 | 31/03/2023 | R\$ 290,00 | 31/03/2023 | 290,00 | 290,00 | 0053 | Quitado | 0,00 |
| 7242 - PPDUR | 1 | 2023 | 05/09/2023 | R\$ 280,70 | 08/08/2023 | 280,70 | 280,70 | 0054 | Quitado | 0,00 |
| 8766 - TFI | 1 | 2023 | 27/09/2023 | R\$ 5.800,00 | 18/08/2023 | 5.800,00 | 5.800,00 | 0055 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 1.914,00 | 28/03/2024 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0056 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2024 | 31/03/2024 | R\$ 290,00 | 28/03/2024 | 290,00 | 290,00 | 0057 | Quitado | 0,00 |
| 1329 - TFF | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 1.914,00 | 31/03/2025 | 1.914,00 | 1.914,00 | 0058 | Quitado | 0,00 |
| 4200 - CFRP | 1 | 2025 | 31/03/2025 | R\$ 290,00 | 31/03/2025 | 290,00 | 290,00 | 0059 | Quitado | 0,00 |

Total devido em 08/09/2025 (em reais): 0,00

Total de créditos em 08/09/2025 (em reais): 3.800,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true - Anexo Anatel (12648346) - SER 01245-021248/2022-18 / pg. 121

Consulta Tabela de Receita

| Código da Receita | Não Identificado | Receita |
|-------------------|------------------|---|
| 1329 | 9999 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento |
| 1330 | 9998 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas |
| 1331 | 9931 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite |
| 1332 | 9332 | Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite |
| 1550 | 9550 | Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações |
| 1551 | 9551 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP |
| 1552 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro |
| 1555 | 9555 | Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados |
| 1560 | 9560 | Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação |
| 1660 | 9660 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão |
| 1661 | 9661 | Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária |
| 1666 | 9666 | Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC |
| 1770 | 9905 | Multa Contratual - Termo Autorização |
| 1777 | 9177 | Multa Contratual - Não Outorgados |
| 1780 | 9780 | Multa por Infração ao CDC |
| 1810 | 9810 | Descumprimento do PGMQ |
| 1820 | 9820 | Descumprimento da Regulação de Interconexão |
| 1830 | 9830 | Descumprimento da Regulação de Numeração |
| 1840 | 9840 | Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade |
| 1850 | 9850 | Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite |
| 1851 | 9851 | Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite |
| 1852 | 9852 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite |
| 1853 | 9853 | Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura |
| 1854 | 9854 | Multa por Descumprimento de Medida Cautelar |
| 1855 | 9855 | Multa Decorrente das Obrigações do PGMU |
| 1856 | 9856 | Multa Decorrente das Obrigações do FUST |
| 1857 | 9857 | Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC |
| 1858 | 9858 | Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais |
| 1859 | 9859 | Multa por Prejuízo à Competição |
| 1880 | 9880 | Monitoramento do STFC |
| 1881 | 9881 | Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas |
| 1885 | 9885 | Multa por Tarifação Incorreta |
| 1886 | 9886 | Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas |
| 1887 | 9887 | Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC |
| 1889 | 9889 | Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada |
| 1890 | 9552 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite |
| 1891 | 9905 | Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência |
| 1950 | 9950 | RENDAS EVENTUAIS |
| 2018 | 9018 | Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações |
| 2129 | 9129 | DIVIDA ATIVA |
| 2145 | 9145 | MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA |
| 2671 | 9333 | Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro |
| 2672 | 9672 | Preço da Execução de Serviços Técnicos |
| 2680 | 9680 | Homologação de Certificação de Conformidade |
| 2682 | 9682 | Homologação de Declaração de Conformidade |
| 2684 | 9684 | Renovação de Homologação |
| 3000 | 9001 | Lançamento Complementar de Multa Moratória |
| 3001 | 9002 | Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas |
| 3500 | 9500 | MULTA/JUROS |
| 4100 | 9111 | FUST - Declaração Espontânea |
| 4101 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4102 | 9102 | FUST - Interconexão e EILD |
| 4103 | 9101 | FUST - Lançamento de Ofício |
| 4105 | 9105 | FUST - Multa de Ofício |
| 4200 | 9200 | Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública |
| 4201 | 9201 | CFRP - Estações não Licenciadas |
| 5320 | 9320 | Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais |
| 5330 | 9330 | Devolução de Salários - Exercício Corrente |
| 5331 | 9331 | Devolução de Verbas Remuneratórias |
| 5340 | 9340 | Ressarcimento Ligações Telefônicas |
| 5341 | 9341 | Serviços Administrativos |
| 5342 | 9342 | Devolução de Diárias - Exercício |
| | 9343 | Multa sobre Contratos de Bens e Serviços |
| | 9344 | Diferença de Tarifa Aérea |



| | | |
|------|------|---|
| 5345 | 9345 | Cessão de Uso/Aluguéis |
| 5346 | 9346 | Ressarcimento de Pagamentos Indevidos |
| 5347 | 9346 | Outros Ressarcimentos (Restaurante) |
| 5348 | 9347 | Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A) |
| 5349 | 9349 | Outras Receitas Imobiliárias |
| 5350 | 9350 | Parcelamento Extrajudicial |
| 5351 | 9351 | Honorários Advocatícios |
| 5352 | 9352 | Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta |
| 5353 | 9353 | Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa |
| 5354 | 9354 | Outros Serviços |
| 5355 | 9355 | Parcelamento Extraordinário |
| 5356 | 9356 | Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão |
| 5357 | 9357 | Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa |
| 5358 | 9358 | Parcelamento Administrativo |
| 5359 | 9959 | Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo |
| 5360 | 9900 | Emissão de Certificados |
| 5370 | 9370 | Emissão de Licença sem fato gerador da TFI |
| 5380 | 9910 | Segunda Via de Documentos |
| 5390 | 9390 | Depósito de Terceiros |
| 5400 | 9400 | Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição |
| 5404 | 9404 | Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro |
| 5405 | 9405 | Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos |
| 5848 | 9848 | Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade |
| 6526 | 9526 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 6527 | 9527 | Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital) |
| 6528 | 9528 | Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências |
| 6529 | 9529 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 6530 | 9888 | Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem |
| 6531 | 9531 | Chamamento Público SME |
| 6532 | 9932 | Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G |
| 6533 | 9533 | Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz |
| 6534 | 9534 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz) |
| 6535 | 9535 | Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz) |
| 6536 | 9536 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz |
| 6537 | 9537 | Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz |
| 6538 | 9538 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite |
| 6539 | 9539 | Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações |
| 6540 | 9540 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite |
| 6541 | 9541 | Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações |
| 7241 | 9444 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004) |
| 7242 | 9445 | Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência |
| 7244 | 9244 | Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004) |
| 7245 | 9222 | Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004) |
| 7246 | 9246 | Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração |
| 7247 | 9247 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7248 | 9248 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC |
| 7249 | 9249 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7250 | 9250 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP |
| 7251 | 9251 | Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 7252 | 9252 | Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP |
| 8766 | 9777 | Taxa de Fiscalização de Instalação |
| 8767 | 9978 | Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite |
| 8801 | 9801 | Caução |
| 8804 | 9804 | Ressarcimento de Despesas com Cópias |
| 8806 | 9806 | Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN |
| 8807 | 9807 | Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores) |
| 8808 | 9808 | Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício |
| 8809 | 9809 | STN - Outras Indenizações |
| 8810 | 9811 | Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI |
| 8812 | 9812 | Devolução Convênios - Exercício |
| 8815 | 9815 | Ressarcimento de Despesas Médicas |
| 8836 | 9836 | Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores |
| 8860 | 9860 | Outras Indenizações |
| 8888 | 9688 | Anulação de Despesa no Exercício |

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://infoleg-autenticidade-assinatura/camara-legis/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Anatel (12648646)

SEI 01245-021248/2022-18 / pg. 123



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | | |

| Ações | Status | CNPJ | Entidade | NumFistel | Carater | Finalidade | Serviço | Num Serviço | UF | Munic |
|--|--------------------------|----------------|---|-------------|---------|------------|---------|-------------|----|----------|
| <input type="button" value="Visualizar em PDF"/> | FM-C4 (Canal Licenciado) | 01709972000112 | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | 50009987827 | P | Comercial | FM | 230 | AM | Irاندوبا |

Anexo Anatel (12848646)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 124

rum Center Inc.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
s.anatel.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac0ed2a17
https://inoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Id solicitação: 57dbac0ed2a17

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (92) 32362822 | E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br |
| CNPJ: 01.709.972/0001-12 | Número do Fistel: 50009987827 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 21/05/2003 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 21/05/2033 | |
| Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 48.515/2004;ATO Nº 5.401, DE 16/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/09/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|--|--|----------------------|
| Logradouro: Rua M-N Quadra 1601 | Complemento: Conjunto Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 361 | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço Correspondência | | |
|----------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: RUA M/N | Complemento: CONJUNTO MORADA DO SOL | |
| Bairro: ALEIXO | Numero: 09-A, | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua MN | Complemento: Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 9A | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua MN | Complemento: Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 9A | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------|---------------|
| Município: Iranduba | UF: AM |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 218 | Frequência: 91.5 MHz | Classe: A1 | ERP Máxima: 57.4487kW |
| HCl: 65 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação



25/16/09/18 Eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Anexo Anatel (12046646)

SER 01245-021248/2022-18 / pg. 125

| Informações Gerais | |
|---------------------------------------|---|
| Número da Estação: 323731350 | Número Indicativo: ZYS341 |
| Data Último Licenciamento: 21/08/2023 | Número da Licença: 53500.075758/2023-21 |

| Estação Principal | | |
|---------------------------|-----------------------------|--------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 3° 05' 39.98" S | Longitude: 59° 59' 26.99" W | Cota da base: 79 m |

| Transmissor Principal | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| Código Equipamento: 017791201684 | Modelo: FAX 20K |
| Fabricante: Gates Air Inc. | Potência de Operação: 20 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------|---------------------|
| Modelo: HJ8-50B | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 75 m | Atenuação: 0.13 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|------------------|----------------|----------------------|--------------------------------------|-----------|----------------------|
| Modelo: SHPX-6AC | | | Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC | | |
| Ganho: 5.18 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 220 ° | Polarização: Circular | HCI: 65 m | ERP Máxima: 57.45 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.92 | 5°: 0.92 | 10°: 0.92 | 15°: 0.82 | 20°: 0.82 | 25°: 0.72 | 30°: 0.72 | 35°: 0.45 | 40°: 0.26 | 45°: 0.18 | 50°: 0.18 | 55°: 0.09 |
| 60°: 0.09 | 65°: 0.09 | 70°: 0.09 | 75°: 0.09 | 80°: 0 | 85°: 0.09 | 90°: 0.09 | 95°: 0.18 | 100°: 0.26 | 105°: 0.35 | 110°: 0.54 | 115°: 0.63 |
| 120°: 0.72 | 125°: 0.92 | 130°: 1.01 | 135°: 1.11 | 140°: 1.21 | 145°: 1.31 | 150°: 1.62 | 155°: 1.72 | 160°: 1.83 | 165°: 1.94 | 170°: 1.94 | 175°: 1.94 |
| 180°: 1.94 | 185°: 1.94 | 190°: 1.94 | 195°: 1.94 | 200°: 1.94 | 205°: 1.83 | 210°: 1.72 | 215°: 1.72 | 220°: 1.62 | 225°: 1.31 | 230°: 1.11 | 235°: 1.01 |
| 240°: 0.82 | 245°: 0.72 | 250°: 0.45 | 255°: 0.18 | 260°: 0.09 | 265°: 0.09 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0.09 | 295°: 0.18 |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.26 | 310°: 0.26 | 315°: 0.35 | 320°: 0.35 | 325°: 0.45 | 330°: 0.54 | 335°: 0.63 | 340°: 0.72 | 345°: 0.72 | 350°: 0.82 | 355°: 0.92 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|--|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 0°: Lat 2°50'8.08" S Lon 59°5 9'26.99" W | 5°: Lat 2°50'16.35" S Lon 59°58'6.08" W | 10°: Lat 2°50'36.25" S Lon 59° 56'47.44" W | 15°: Lat 2°50'48.99" S Lon 59° 55'27.96" W | 20°: Lat 2°51'39.92" S Lon 59° 54'20.85" W | 25°: Lat 2°52'35.55" S Lon 59° 53'20.75" W | 30°: Lat 2°53'6.3" S Lon 59°5 2'11.31" W | 35°: Lat 2°53'39.31" S Lon 59°51'1.75" W | 40°: Lat 2°52'47.92" S Lon 59° 48'38.38" W | 45°: Lat 2°53'57.37" S Lon 59° 47'43.54" W | 50°: Lat 2°55'19.56" S Lon 59°47'6.72" W | 55°: Lat 2°56'15.46" S Lon 59° 45'59.82" W |
| 60°: Lat 2°57'25.48" S Lon 59° 59'45'9.51" W | 65°: Lat 2°58'50.01" S Lon 59° 44'46.82" W | 70°: Lat 3°0'0.05" S Lon 59°4 3'52.07" W | 75°: Lat 3°1'21.48" S Lon 59°4 3'21.36" W | 80°: Lat 3°2'41.56" S Lon 59°42'34.4" W | 85°: Lat 3°4'8.7" S Lon 59°42'3.75" W | 90°: Lat 3°5'39.83" S Lon 59°4 1'31.24" W | 95°: Lat 3°7'13.86" S Lon 59°4 1'30.57" W | 100°: Lat 3°8'47.19" S Lon 59°4 1'42.85" W | 105°: Lat 3°10'21.54" S Lon 59° 41'54.05" W | 110°: Lat 3°12'0.21" S Lon 59°42'0.31" W | 115°: Lat 3°13'33.86" S Lon 59° 42'28.86" W |
| 120°: Lat 3°15'0.66" S Lon 59°4 3'14.08" W | 125°: Lat 3°16'15.04" S Lon 59°44'18.4" W | 130°: Lat 3°17'28.65" S Lon 59° 45'20.93" W | 135°: Lat 3°18'39.58" S Lon 59°46'26" W | 140°: Lat 3°19'26.42" S Lon 59°47'52.3" W | 145°: Lat 3°20'15.96" S Lon 59° 49'12.54" W | 150°: Lat 3°20'57.89" S Lon 59° 50'36.11" W | 155°: Lat 3°21'44.9" S Lon 59° 1'56.25" W | 160°: Lat 3°22'29.37" S Lon 59° 53'18.96" W | 165°: Lat 3°22'57.55" S Lon 59° 54'48.48" W | 170°: Lat 3°23'13.17" S Lon 59° 56'20.96" W | 175°: Lat 3°23'20.63" S Lon 59° 57'54.03" W |
| 180°: Lat 3°23'29.42" S Lon 59° 59'26.99" W | 185°: Lat 3°23'20.63" S Lon 60°0'59.94" W | 190°: Lat 3°23'8.5" S Lon 60°2'32.19" W | 195°: Lat 3°22'52.97" S Lon 60°4'4.26" W | 200°: Lat 3°22'24.91" S Lon 60°5'33.39" W | 205°: Lat 3°21'49.2" S Lon 60°6'59.73" W | 210°: Lat 3°21'18.42" S Lon 60°8'29.75" W | 215°: Lat 3°20'15.96" S Lon 60°9'41.43" W | 220°: Lat 3°19'33.69" S Lon 60°11'7.78" W | 225°: Lat 3°18'36.23" S Lon 60° 12'24.61" W | 230°: Lat 3°17'34.74" S Lon 60° 13'40.33" W | 235°: Lat 3°16'17.76" S Lon 60° 14'39.47" W |
| 240°: Lat 3°15'3.03" S Lon 60°1 5'44.01" W | 245°: Lat 3°13'43.87" S Lon 60° 16'46.65" W | 250°: Lat 3°12'16.42" S Lon 60° 17'38.31" W | 255°: Lat 3°10'41.16" S Lon 60° 18'13.33" W | 260°: Lat 3°9'1.99" S Lon 60°1 8'35.32" W | 265°: Lat 3°7'20.46" S Lon 60°1 8'39.11" W | 270°: Lat 3°5'39.81" S Lon 60°1 8'38.73" W | 275°: Lat 3°4'0.41" S Lon 60°1 8'24.85" W | 280°: Lat 3°2'25.06" S Lon 60°1 7'53.11" W | 285°: Lat 3°0'51.99" S Lon 60°17'22.7" W | 290°: Lat 2°59'43.82" S Lon 60° 15'46.53" W | 295°: Lat 2°58'25.95" S Lon 60°14'58.8" W |
| 300°: Lat 2°57'6.51" S Lon 60°1 4'17.37" W | 305°: Lat 2°55'56.41" S Lon 60° 13'21.38" W | 310°: Lat 2°54'58.22" S Lon 60° 12'12.72" W | 315°: Lat 2°54'10.79" S Lon 60° 10'57.01" W | 320°: Lat 2°52'44.29" S Lon 60° 10'18.65" W | 325°: Lat 2°51'54.41" S Lon 60°9'5.75" W | 330°: Lat 2°51'35.94" S Lon 60°7'34.89" W | 335°: Lat 2°51'13.88" S Lon 60°6'11.35" W | 340°: Lat 2°50'1.87" S Lon 60°5'8.84" W | 345°: Lat 2°49'58.6" S Lon 60°3'39.54" W | 350°: Lat 2°49'54.21" S Lon 60°2'13.96" W | 355°: Lat 2°49'33.83" S Lon 60°0'51.62" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |



| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 28.8 | 5°: 28.6 | 10°: 28.3 | 15°: 28.5 | 20°: 27.6 | 25°: 26.7 | 30°: 26.9 | 35°: 27.2 | 40°: 31.1 | 45°: 30.7 | 50°: 29.8 | 55°: 30.4 |
| 60°: 30.5 | 65°: 30 | 70°: 30.7 | 75°: 30.8 | 80°: 31.7 | 85°: 32.3 | 90°: 33.2 | 95°: 33.3 | 100°: 33.3 | 105°: 33.6 | 110°: 34.4 | 115°: 34.6 |
| 120°: 34.6 | 125°: 34.2 | 130°: 34.1 | 135°: 34.1 | 140°: 33.3 | 145°: 33 | 150°: 32.7 | 155°: 32.9 | 160°: 33.2 | 165°: 33.2 | 170°: 33 | 175°: 32.9 |
| 180°: 33 | 185°: 32.9 | 190°: 32.9 | 195°: 33 | 200°: 33 | 205°: 33 | 210°: 33.5 | 215°: 33 | 220°: 33.6 | 225°: 33.9 | 230°: 34.4 | 235°: 34.4 |
| 240°: 34.8 | 245°: 35.4 | 250°: 35.8 | 255°: 36 | 260°: 36 | 265°: 35.7 | 270°: 35.5 | 275°: 35.2 | 280°: 34.6 | 285°: 34.4 | 290°: 32.2 | 295°: 31.7 |
| 300°: 31.7 | 305°: 31.4 | 310°: 30.8 | 315°: 30.1 | 320°: 31.3 | 325°: 31.1 | 330°: 30.1 | 335°: 29.5 | 340°: 30.8 | 345°: 30.1 | 350°: 29.7 | 355°: 30 |

| | |
|---|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 004890201684 | Modelo: Z10CD |
| Fabricante: GatesAir Inc. | Potência de Operação: 10 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | | Fabricante: | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---------------------|-------------------------|---|---------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | | | Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 57.45 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 612 | Portaria | MC | 04/10/2000 | 17/10/2000 | Outorga | 1 |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 260 | Portaria | MC | 02/05/2007 | 13/06/2007 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 17/08/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 536300001711997 | 38636 | Ato | ER | 27/08/2003 | 01/09/2003 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 78 | Portaria | SSCE | 11/03/2005 | 16/03/2005 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 530 | Portaria | SSCE | 30/09/2009 | 13/11/2009 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 182 | Despacho | MC | 13/08/2010 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 4821 | Ato | ER11 | 29/07/2015 | 11/08/2015 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.066213/2017-86 | 10702 | Ato | ORLE | 27/07/2017 | 17/08/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |

| | | | | | | | |
|--------------------------|--|--|--|--|--|--|--|
| Horário de funcionamento | | | | | | | |
| | | | | | | | |





| | | | | |
|---|--|------------|------------------------------------|--------------------------------------|
| NOME/RAZÃO SOCIAL REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | | | | CNPJ 01709972000112 |
| Nº DA ESTAÇÃO 323731350 | SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | NAT. SERV. | LATITUDE 3° 05' 39.98" S | LONGITUDE 59° 59' 26.99" W |

| | | | | |
|---|--|----------------------------|-----------------|--|
| ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua MN, nº 9A. | | DISTRITO | | |
| BAIRRO Aleixo | | MUNICÍPIO Manaus | UF AM | |

| | | | |
|------------------------------|--------------------------|-----------------------------|---------------|
| VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA: | 21/05/2033 | | |
| LOCALIDADE PLANO BASICO: | | | |
| MUNICÍPIO: | Irاندuba | UF: | AM |
| LOCALIDADE: | | | |
| FREQUÊNCIA: | 91.5 MHz | CANAL: | 218 |
| CLASSE: | A1 | COTA BASE DA TORRE: | 79 |
| INDICATIVO DA ESTAÇÃO: | ZYS341 | NUMPROCESSO: | |
| NOME FANTASIA: | | | |
| CIDADE DA OUTORGA: | Irاندuba | | |
| ESTUDIO PRINCIPAL | | | |
| ENDEREÇO: | Rua MN | BAIRRO: | Aleixo |
| | | | |
| MUNICÍPIO: | Manaus | UF: | AM |
| NUMERO: | 9A | COMPLEMENTO: | Morada do Sol |
| ESTUDIO AUXILIAR | | | |
| ENDEREÇO: | | BAIRRO: | |
| | | | |
| MUNICÍPIO: | - | UF: | |
| NUMERO: | | COMPLEMENTO: | |
| CATEGORIA DA ESTAÇÃO: | Principal | | |
| TIPO: | Omnidirecional | | |
| TRANSMISSOR PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | Gates Air Inc. | MODELO: | FAX 20K |
| | | | |
| CÓDIGO: | 017791201684 | POTÊNCIA: | 20 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | GatesAir Inc. | MODELO: | Z10CD |
| | | | |
| CÓDIGO: | 004890201684 | POTÊNCIA: | 10 kW |
| TRANSMISSOR AUXILIAR 2 | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| | | | |
| CÓDIGO: | | POTÊNCIA: | kW |
| ANTENA PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | ELECTRONICS RESEARCH INC | MODELO: | SHPX-6AC |
| | | | |
| POLARIZAÇÃO: | Circular | GANHO: | 5.18 dBd |
| DESCRIÇÃO: | Omnidirecional | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | 220 graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | 65 m | BEAM TILT: | 0 graus |
| ANTENA AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | ELECTRONICS RESEARCH INC | MODELO: | |
| | | | |
| POLARIZAÇÃO: | | GANHO: | dBd |
| DESCRIÇÃO: | | ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV: | graus |
| ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO: | m | BEAM TILT: | graus |
| LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL | | | |
| FABRICANTE: | ANDREW CORPORATION | MODELO: | HJ8-50B |
| LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR | | | |
| FABRICANTE: | | MODELO: | |
| | | | |
| RDS | | | |
| Código PI: | | | |

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 08/09/2025 16:31:29



Emitido em
21/08/2023

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhoJoyMDIzNjRIMzVkdjVkdNDNiYQ==>



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Data de Envio:

08/09/2025 17:28:02

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01245.021248/2022-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iranduba/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>



RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

De Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Data Seg, 08/09/2025 17:55

Para COREP <corep@mcom.gov.br>

Processo nº: 01245.021248/2022-18

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iranduba/AM, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de setembro de 2025 17:28

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01245.021248/2022-18

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Iranduba/AM, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

office.com/mail/none/id/AAkALgAAAAAHYQDEapmEc2byACgAC%2FEWg0Aik5IUMoeHkug8wbm8sxV7AAEOC5o1AAA?deepli...

E-mail Resposta CGFM - (2643502)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 130

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Radiodifusão

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS RENOVAÇÃO DE OUTORGA DE RÁDIO COMERCIAL (Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01245.021248/2022-18

Entidade: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

CNPJ nº: 01.709.972/0001-12

FISTEL nº: 50009987827

Localidade: Iranduba/AM

Período: 21/05/2023 a 21/05/2033

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 28/11/2022;

Tempestivo **Intempestivo** (art. 4º e art. 4-A da Lei nº 5.785/1972).

Tipo de outorga a ser renovada:

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|---|-------------------------|---|---|
| 1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído; | <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica | 10541342* 12815838** | - Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII". | *Requerimento subscrito pelo representante legal, à época, Ronaldo Lázaro Tiradentes, contudo, não foi possível verificar a autenticidade da assinatura digital (SEI 11028627-Pág.7). ** Requerimento subscrito e ratificado pelo atual representante legal, Ronaldo Lázaro Tiradentes (SEI 12815839). |

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 131

Checklist 12040350

SEI 01245.021248/2022-18

| | | | | |
|--|--|-----------------|---|--|
| <p>Declaração:</p> <p>a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12815838</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12815838</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12815838</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |
| <p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12815838</p> | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> | |

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



| | | | |
|---|--|----------|---|
| <p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12815838 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |
| <p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12815838 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |
| <p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12815838 | <p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".</p> |
| <p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12815838 | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".</p> |

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



| | | | |
|--|--|----------------------|--|
| <p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12815838 | <p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p> |
| <p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12848646 Págs.1-4 | <p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".</p> |

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|---|--|----------|---|-------------|
| <p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12815839 | <p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".</p> | |
| <p>4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | 12815842 | <p>- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".</p> | |



| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| <p>5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12813991 Págs.1-2</p> | <p>- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".</p> | |
| <p>6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>F 12813991 Pág.3 E 12815840 M 12815841</p> | <p>- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".</p> | |
| <p>7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12848646 Pág.5</p> | <p>- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".</p> | |
| <p>8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>INSS 12813991 Pág.3 FGTS 12813991 Pág.4</p> | <p>- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".</p> | |
| <p>9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>12813991 Pág.5</p> | <p>- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".</p> | |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 135

Checklist 12848350

SEI 01249-021240/2022-18

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | |
|--|--|---|--|--|
| <p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>11051345 Sócia SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE CPF: 769.358.842-68</p> <p>10541344 Sócio/Administrador RONALDO LÁZARO TIRADENTES CPF: 135.972.132-00</p> | <p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".</p> | |
| <p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p> | <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> | <p>12848646 Págs.10 e 14</p> | <p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".</p> | |
| <p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p> | <p>12848646 Págs.6-9</p> | <p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".</p> | |

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



| | | | | |
|--|--------------------|-------------------|--|--|
| 13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga; | (X) Sim () Não | 12849502 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V". | |
| 14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)? | () Sim (X) Não | 12813991 Pág.6 | - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51. | |

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

| Documentos | Conformidade | SEI nº | Base Legal | Observações |
|------------|--------------|--------|------------|-------------|
|------------|--------------|--------|------------|-------------|



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 137

Checklist 12849502

SEI 01249-021240/2022-18

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | |
|---|--|--------------|--|--|
| <p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990; | <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>- n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p> <p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.</p> | |
| <p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p> | <p>-n/a</p> | <p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p> | |

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.





Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 13/10/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12848550** e o código CRC **67312370**.

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 12848550

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 139

Checklist 12848550

SEI 01245.021248/2022-18



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15479/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.021248/2022-18

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.**, inscrita no CNPJ nº **01.709.972/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iranduba/AM, vinculado ao FISTEL nº **50009987827**, referente ao período de 21 de maio de 2023 a 21 de maio de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 15479 (12546636)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 140

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Tiradentes Ltda. a outorga do serviço de fusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2000 e Decreto Legislativo nº 20, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2003 (SEI 12848696 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de outorga celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de maio de 2003 (SEI 12848696 - Págs. 3-7). Ademais, cumpre informar que, posteriormente, por meio da 6ª Alteração Contratual, a denominação social da entidade foi alterada para **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.** (SEI 12848696 - Págs. 9-10).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 53000.054113/2012-33, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 21 de maio de 2013 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 12 de novembro de 2012, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

8. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12848704).

11. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10541342). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 21 de maio de 2023 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **28 de novembro de 2022**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

12. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 12815838 e 12815839). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagir à data do ato.'**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 13475 (12848696)

SEI 01245.021246/2022-18 / pg. 142



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12848550). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12848550).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de setembro de 2025 (SEI 12848646 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

NOME

CARGO

| NOME | CARGO |
|---------------------------------|---------------------|
| Sanmya Beatriz da Silva Pereira | Sócia |
| Ronaldo Lázaro Tiradentes | Sócio/Administrador |

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12848646 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12849502).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Comarca de Manaus, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12848550).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12813991 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)



I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



23. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...)41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2023, estando válida neste momento processual (SEI 12848646 - Págs. 10 e 14).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de setembro de 2025 (SEI 12848646 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12848646 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iranduba/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12848704).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 13475 (12846356)

SEI 01245.021246/2022-18 / pg. 146

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Rádiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Rádiodifusão Privada substituto**, em 13/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Rádiodifusão Privada substituta**, em 13/10/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Rádiodifusão Privada**, em 13/10/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12848656** e o código CRC **1E69D251**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12848657)
- Minuta de Exposição de Motivos (12848658)

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 12848656



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 15475 (12848656)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 147

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

MINUTA

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.021248/2022-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50009987827, a partir de 21 de maio de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 13/10/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/10/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12848657** e o código CRC **D745371E**.

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 12848657



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Minuta Pontana (12848657)

SEI 01245:021248/2022-18 / pg. 149

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

MINUTA

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021248/2022-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.479/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga conferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos da Portaria nº 612, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2003, publicado em 14 de março de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada substituto**, em 13/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 13/10/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/10/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Minuta Exposição de Motivos (12048050)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 150

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12848658** e o código CRC **AF99E0BB**.

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 12848658



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Minuta Exposição de Motivos (12848658)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 151

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 20090, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.021248/2022-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50009987827, a partir de 21 de maio de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12923434** e o código CRC **CF72B35C**.

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 12923434



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Portaria 20090 Renovação FM (12923434)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 152

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 14 de outubro de 2025.

Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021248/2022-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15.479/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20090, de 14 de outubro de 2025, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga conferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos da Portaria nº 612, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2003, publicado em 14 de março de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Siqueira Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 10/11/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12923436** e o código CRC **7B935ED5**.

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 12923436



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> 01245.021248/2022-18 / pg. 153

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Gabinete da Secretaria de Radiodifusão

Ofício Interno nº 69873/2025/MCOM

À Senhora
Daniela Gonçalves Garcia
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 20090/2025 (12923434) e a Exposição de Motivo nº 755/2025 (12923436)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 15479/2025 (12848656), encaminho a Portaria nº 20090/2025 (12923434) e a Exposição de Motivo nº 755/2025 (12923436), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

WILSON DINIZ WELLISCH
Secretário de Radiodifusão



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Radiodifusão**, em 30/10/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12923510** e o código CRC **C2D1C37B**.

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 12923510



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Ofício Interno 69873 (12923510)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 154

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Receita

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 11/11/2025 15:41:02
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 11401901
Data prevista de publicação: 11/12/2025
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

| Sequencial | Arquivo(s) | MD5 | Tamanho (cm) | Valentia |
|------------|--------------------------------|--------------------------------------|--------------|------------|
| 23309824 | ATO Despacho NA 335.rtf | a3069ee524bda04f e5a0a06997f4d5b6 | 6,00 | R\$ 256,02 |
| 23309825 | ATO PORTARIA MCOM NA 20372.rtf | f5a12276d4b9964a 659c910df416a285 | 7,00 | R\$ 341,36 |
| 23309826 | ATO PORTARIA MCOM NA 20371.rtf | c831dbc06057143e fafdf154a5593bc9 | 9,00 | R\$ 384,03 |
| 23309827 | ATO PORTARIA MCOM NA 19876.rtf | 3cffde0cf72122a6 54715b4e54d20fb8 | 8,00 | R\$ 341,36 |
| 23309868 | ATO PORTARIA MCOM NA 19877.rtf | 1c5ede94d0be11da 89e8577bc09386e5 | 8,00 | R\$ 341,36 |
| 23309869 | ATO PORTARIA MCOM NA 19887.rtf | 1ee4ae2e0c4a1f86 a51ec0218a33fc23 | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23309870 | ATO PORTARIA MCOM NA 20262.rtf | 9cfe5a2e0c4f697a b9d0c5efc818a1bd | 11,00 | R\$ 469,37 |
| 23309871 | ATO PORTARIA MCOM NA 20247.rtf | fc7a93d642ac4e63 165d2ccc33135804 | 9,00 | R\$ 384,03 |
| 23309872 | ATO PORTARIA MCOM NA 20265.rtf | 9c357a0985ea0282 8fd24b59ef88d859 | 11,00 | R\$ 469,37 |
| 23309873 | ATO PORTARIA MCOM NA 20266.rtf | cf413d9f4dd0dfaf 6b64bf1cada4889f | 11,00 | R\$ 469,37 |
| 23309874 | ATO PORTARIA MCOM NA 20367.rtf | ebb175ef324e7887 6eabb9d4166b24e8 | 11,00 | R\$ 469,37 |
| 23309875 | ATO PORTARIA MCOM NA 20090.rtf | 44036e6842b1fc7c 2510437bf1095e8b | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23309876 | ATO PORTARIA MCOM NA 20383.rtf | b19c76bb5e6eb0d5 b5527cc4cb30e144 | 8,00 | R\$ 341,36 |
| 23309877 | ATO PORTARIA MCOM NA 20373.rtf | 067349f6b04b5e81 0a208ee814e0f109 | 5,00 | R\$ 213,35 |
| 23309878 | ATO PORTARIA MCOM NA 20144.rtf | 28902d8da906576b cce28c7ac78e221d | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 79 | ATO PORTARIA MCOM NA 20145.rtf | b399b65fa000f301 dd018897760a418f | 7,00 | R\$ 298,69 |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo-do?idof=11401901

http://www.gov.br/recibo-do?idof=11401901

http://www.gov.br/recibo-do?idof=11401901

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 155

1/2

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | |
|-------------------------|--------------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|
| 23309880 | ATO PORTARIA MCOM NA 20146.rtf | 0e1adac89d9a81c3 611e01c7fed9724f | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23309881 | ATO PORTARIA MCOM NA 20147.rtf | 1e8c7787219b11ea 3269812d2fe8118a | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23309882 | ATO PORTARIA MCOM NA 20148.rtf | c8caa467594c99b5 9cc5d867ff466993 | 7,00 | R\$ 298,69 |
| 23309883 | ATO PORTARIA MCOM NA 20360.rtf | 44af0a4bae8d1783 16777a4acc3850f2 | 5,00 | R\$ 213,35 |
| 23309884 | ATO PORTARIA MCOM NA 20363.rtf | 6f02b33923d9e27d110bc00b58d10009 | 5,00 | R\$ 213,35 |
| TOTAL DO OFICIAL | | | 163,00 | R\$ 6.997,88 |

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

1.gov.br/recibo.do?idof=11401901
www.imprensa-nacional.com.br/assinatura/camara_leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Imprensa Nacional - Portaria nº 20090/2023 (12980953)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 156

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2025 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.090, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.021248/2022-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50009987827, a partir de 21 de maio de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac0ed2a17

Informações da Entidade

| Dados da Entidade | |
|---|--|
| Nome da Entidade: REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA | |
| Nome Fantasia: | |
| Telefone: (92) 32362822 | E-mail: ronaldotiradentes@cbnmanaus.com.br |
| CNPJ: 01.709.972/0001-12 | Número do Fistel: 50009987827 |
| Tipo Usuário: Adm Privada | Tipo Taxa: Integral |
| Data do contrato: 21/05/2003 | Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada |
| Carater: Primário | Local específico: |
| Rede: | Categoria da Estação: Principal |
| Val. RF: 21/05/2033 | |
| Observações: SSC03/95;RESOLUCAO ANATEL 125/99; ATO 48.515/2004;ATO Nº 5.401, DE 16/09/2008, PUBLICADO NO DOU. DE 17/09/2008. | |

| Endereço Sede | | |
|--|--|----------------------|
| Logradouro: Rua M-N Quadra 1601 | Complemento: Conjunto Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 361 | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço Correspondência | | |
|----------------------------|--|----------------------|
| Logradouro: RUA M/N | Complemento: CONJUNTO MORADA DO SOL | |
| Bairro: ALEIXO | Numero: 09-A, | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Transmissor | | |
|---------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua MN | Complemento: Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 9A | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Estúdio Principal | | |
|-------------------------------|-----------------------------------|----------------------|
| Logradouro: Rua MN | Complemento: Morada do Sol | |
| Bairro: Aleixo | Numero: 9A | |
| Município: Manaus | UF: AM | CEP: 69060067 |

| Endereço do Estúdio Auxiliar | | |
|------------------------------|---------------------|-------------|
| Logradouro: | Complemento: | |
| Bairro: | Numero: | |
| Município: - | UF: | CEP: |

Informações do Plano Básico

| Localização | |
|----------------------------|---------------|
| Município: Iranduba | UF: AM |

| Parâmetros Técnicos | | | |
|---------------------|-----------------------------|-------------------|------------------------------|
| Canal: 218 | Frequência: 91.5 MHz | Classe: A1 | ERP Máxima: 57.4487kW |
| HCl: 65 m | Pareamento: | Decalagem: | Fase: 2 |

Informações da Estação



25.12.11.06 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Relatório Canal TV_Iranduba_AM_Renovação (12532157) - CEP 01245.021248/2022-18 / pg. 158

| Informações Gerais | |
|--|--|
| Número da Estação: 323731350 | Número Indicativo: ZYS341 |
| Data Último Licenciamento: 21/08/2023 | Número da Licença: 53500.075758/2023-21 |

| Estação Principal | | |
|----------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Localização | | |
| Latitude: 3° 05' 39.98" S | Longitude: 59° 59' 26.99" W | Cota da base: 79 m |

| Transmissor Principal | |
|---|------------------------------------|
| Código Equipamento: 017791201684 | Modelo: FAX 20K |
| Fabricante: Gates Air Inc. | Potência de Operação: 20 kW |

| Linha de Transmissão Principal | | | |
|-----------------------------------|---------------------------------------|----------------------------------|----------------------------|
| Modelo: HJ8-50B | Fabricante: ANDREW CORPORATION | | |
| Comprimento da Linha: 75 m | Atenuação: 0.13 dB/100m | Perdas Acessórias: 0.5 dB | Impedância: 50 ohms |

| Antena Principal | | | | | |
|-------------------------|-----------------------|-----------------------------|---|------------------|-----------------------------|
| Modelo: SHPX-6AC | | | Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC | | |
| Ganho: 5.18 dBd | Beam-Tilt: 0 ° | Orientação NV: 220 ° | Polarização: Circular | HCI: 65 m | ERP Máxima: 57.45 kW |

| Padrão de Antena dBd | | | | | | | | | | | |
|----------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0°: 0.92 | 5°: 0.92 | 10°: 0.92 | 15°: 0.82 | 20°: 0.82 | 25°: 0.72 | 30°: 0.72 | 35°: 0.45 | 40°: 0.26 | 45°: 0.18 | 50°: 0.18 | 55°: 0.09 |
| 60°: 0.09 | 65°: 0.09 | 70°: 0.09 | 75°: 0.09 | 80°: 0 | 85°: 0.09 | 90°: 0.09 | 95°: 0.18 | 100°: 0.26 | 105°: 0.35 | 110°: 0.54 | 115°: 0.63 |
| 120°: 0.72 | 125°: 0.92 | 130°: 1.01 | 135°: 1.11 | 140°: 1.21 | 145°: 1.31 | 150°: 1.62 | 155°: 1.72 | 160°: 1.83 | 165°: 1.94 | 170°: 1.94 | 175°: 1.94 |
| 180°: 1.94 | 185°: 1.94 | 190°: 1.94 | 195°: 1.94 | 200°: 1.94 | 205°: 1.83 | 210°: 1.72 | 215°: 1.72 | 220°: 1.62 | 225°: 1.31 | 230°: 1.11 | 235°: 1.01 |
| 240°: 0.82 | 245°: 0.72 | 250°: 0.45 | 255°: 0.18 | 260°: 0.09 | 265°: 0.09 | 270°: 0 | 275°: 0 | 280°: 0 | 285°: 0 | 290°: 0.09 | 295°: 0.18 |
| 300°: 0.18 | 305°: 0.26 | 310°: 0.26 | 315°: 0.35 | 320°: 0.35 | 325°: 0.45 | 330°: 0.54 | 335°: 0.63 | 340°: 0.72 | 345°: 0.72 | 350°: 0.82 | 355°: 0.92 |

| Coordenadas por radial | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|--|--|--|--|---|--|---|
| 0°: Lat 2°50'8.08" S Lon 59°59'26.99" W | 5°: Lat 2°50'16.35" S Lon 59°59'58.60" W | 10°: Lat 2°50'36.25" S Lon 59°56'47.44" W | 15°: Lat 2°50'48.99" S Lon 59°55'27.96" W | 20°: Lat 2°51'39.92" S Lon 59°54'20.85" W | 25°: Lat 2°52'35.55" S Lon 59°53'20.75" W | 30°: Lat 2°53'6.3" S Lon 59°52'11.31" W | 35°: Lat 2°53'39.31" S Lon 59°51'1.75" W | 40°: Lat 2°52'47.92" S Lon 59°48'38.38" W | 45°: Lat 2°53'57.37" S Lon 59°47'43.54" W | 50°: Lat 2°55'19.56" S Lon 59°47'6.72" W | 55°: Lat 2°56'15.46" S Lon 59°45'59.82" W |
| 60°: Lat 2°57'25.48" S Lon 59°59'45.95" W | 65°: Lat 2°58'50.01" S Lon 59°44'46.82" W | 70°: Lat 3°0'0.05" S Lon 59°45'52.07" W | 75°: Lat 3°1'21.48" S Lon 59°45'32.13" W | 80°: Lat 3°2'41.56" S Lon 59°42'34.4" W | 85°: Lat 3°4'8.7" S Lon 59°42'3.75" W | 90°: Lat 3°5'39.83" S Lon 59°41'31.24" W | 95°: Lat 3°7'13.86" S Lon 59°41'30.57" W | 100°: Lat 3°8'47.19" S Lon 59°41'42.85" W | 105°: Lat 3°10'21.54" S Lon 59°41'54.05" W | 110°: Lat 3°12'0.21" S Lon 59°42'0.31" W | 115°: Lat 3°13'33.86" S Lon 59°42'28.86" W |
| 120°: Lat 3°15'0.66" S Lon 59°43'14.08" W | 125°: Lat 3°16'15.04" S Lon 59°44'18.4" W | 130°: Lat 3°17'28.65" S Lon 59°45'20.93" W | 135°: Lat 3°18'39.58" S Lon 59°46'26" W | 140°: Lat 3°19'26.42" S Lon 59°47'52.3" W | 145°: Lat 3°20'15.96" S Lon 49'12.54" W | 150°: Lat 3°20'57.89" S Lon 50'36.11" W | 155°: Lat 3°21'44.9" S Lon 51'56.25" W | 160°: Lat 3°22'29.37" S Lon 53'18.96" W | 165°: Lat 3°22'57.55" S Lon 54'48.48" W | 170°: Lat 3°23'13.17" S Lon 56'20.96" W | 175°: Lat 3°23'20.63" S Lon 57'54.03" W |
| 180°: Lat 3°23'29.42" S Lon 59°59'26.99" W | 185°: Lat 3°23'20.63" S Lon 60°0'59.94" W | 190°: Lat 3°23'8.5" S Lon 60°2'32.19" W | 195°: Lat 3°22'52.97" S Lon 60°4'4.26" W | 200°: Lat 3°22'24.91" S Lon 60°5'33.39" W | 205°: Lat 3°21'49.2" S Lon 60°6'59.73" W | 210°: Lat 3°21'18.42" S Lon 60°8'29.75" W | 215°: Lat 3°20'15.96" S Lon 60°9'41.43" W | 220°: Lat 3°19'33.69" S Lon 60°11'7.78" W | 225°: Lat 3°18'36.23" S Lon 12'24.61" W | 230°: Lat 3°17'34.74" S Lon 13'40.33" W | 235°: Lat 3°16'17.76" S Lon 14'39.47" W |
| 240°: Lat 3°15'3.03" S Lon 60°5'44.01" W | 245°: Lat 3°13'43.87" S Lon 60°16'46.65" W | 250°: Lat 3°12'16.42" S Lon 60°17'38.31" W | 255°: Lat 3°10'41.16" S Lon 18'13.33" W | 260°: Lat 3°9'1.99" S Lon 8'35.32" W | 265°: Lat 3°7'20.46" S Lon 8'39.11" W | 270°: Lat 3°5'39.81" S Lon 8'38.73" W | 275°: Lat 3°4'0.41" S Lon 8'24.85" W | 280°: Lat 3°2'25.06" S Lon 7'53.11" W | 285°: Lat 3°0'51.99" S Lon 60°17'22.7" W | 290°: Lat 2°59'43.82" S Lon 15'46.53" W | 295°: Lat 2°58'25.95" S Lon 60°14'58.8" W |
| 300°: Lat 2°57'6.51" S Lon 60°4'17.37" W | 305°: Lat 2°55'56.41" S Lon 60°13'21.38" W | 310°: Lat 2°54'58.22" S Lon 60°12'12.72" W | 315°: Lat 2°54'10.79" S Lon 60°10'57.01" W | 320°: Lat 2°52'44.29" S Lon 60°10'18.65" W | 325°: Lat 2°51'54.41" S Lon 60°9'5.75" W | 330°: Lat 2°51'35.94" S Lon 60°7'34.89" W | 335°: Lat 2°51'13.88" S Lon 60°6'11.35" W | 340°: Lat 2°50'1.87" S Lon 60°5'8.84" W | 345°: Lat 2°49'58.6" S Lon 60°3'39.54" W | 350°: Lat 2°49'54.21" S Lon 60°2'13.96" W | 355°: Lat 2°49'33.83" S Lon 60°0'51.62" W |

| Distância por radial | | | | | | | | | | | |
|----------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | | | | | | |



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | | | | | | | | | | | |
|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| 0º: 28.8 | 5º: 28.6 | 10º: 28.3 | 15º: 28.5 | 20º: 27.6 | 25º: 26.7 | 30º: 26.9 | 35º: 27.2 | 40º: 31.1 | 45º: 30.7 | 50º: 29.8 | 55º: 30.4 |
| 60º: 30.5 | 65º: 30 | 70º: 30.7 | 75º: 30.8 | 80º: 31.7 | 85º: 32.3 | 90º: 33.2 | 95º: 33.3 | 100º: 33.3 | 105º: 33.6 | 110º: 34.4 | 115º: 34.6 |
| 120º: 34.6 | 125º: 34.2 | 130º: 34.1 | 135º: 34.1 | 140º: 33.3 | 145º: 33 | 150º: 32.7 | 155º: 32.9 | 160º: 33.2 | 165º: 33.2 | 170º: 33 | 175º: 32.9 |
| 180º: 33 | 185º: 32.9 | 190º: 32.9 | 195º: 33 | 200º: 33 | 205º: 33 | 210º: 33.5 | 215º: 33 | 220º: 33.6 | 225º: 33.9 | 230º: 34.4 | 235º: 34.4 |
| 240º: 34.8 | 245º: 35.4 | 250º: 35.8 | 255º: 36 | 260º: 36 | 265º: 35.7 | 270º: 35.5 | 275º: 35.2 | 280º: 34.6 | 285º: 34.4 | 290º: 32.2 | 295º: 31.7 |
| 300º: 31.7 | 305º: 31.4 | 310º: 30.8 | 315º: 30.1 | 320º: 31.3 | 325º: 31.1 | 330º: 30.1 | 335º: 29.5 | 340º: 30.8 | 345º: 30.1 | 350º: 29.7 | 355º: 30 |

| | |
|---|------------------------------------|
| Estação Auxiliar | |
| Transmissor Auxiliar | |
| Código Equipamento: 004890201684 | Modelo: Z10CD |
| Fabricante: GatesAir Inc. | Potência de Operação: 10 kW |

| | |
|----------------------------|---|
| Transmissor Auxiliar 2 | |
| Código Equipamento: | Modelo: Equipamento não encontrado |
| Fabricante: | Potência de Operação: kW |

| | | | |
|--------------------------------|---------------------------|------------------------------|-------------------------|
| Linha de Transmissão Auxiliar | | | |
| Modelo: | Fabricante: | | |
| Comprimento da Linha: m | Atenuação: dB/100m | Perdas Acessórias: dB | Impedância: ohms |

| | | | | | |
|-------------------|---|-------------------------|---------------------|---------------|-----------------------------|
| Antena Auxiliar | | | | | |
| Modelo: | Fabricante: ELECTRONICS RESEARCH INC | | | | |
| Ganho: dBd | Beam-Tilt: ° | Orientação NV: ° | Polarização: | HCI: m | ERP Máxima: 57.45 kW |
| RDS | | | | | |
| Código PI: | | | | | |

| Informações do documento de Contrato | | | | | | | |
|--------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|----------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | | | | | | |

| Informações do documento de Outorga | | | | | | | |
|-------------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 53630000171997 | 612 | Portaria | MC | 04/10/2000 | 17/10/2000 | Outorga | Jurídico |

| Informações do documento de Aprovação de Locais | | | | | | | |
|---|---------------|----------------|-------|--------------|------------|--------------------|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| 9999 | 260 | Portaria | MC | 02/05/2007 | 13/06/2007 | Aprovação de Local | Técnico |

| Histórico de Documentos Emitidos | | | | | | | |
|----------------------------------|---------------|----------------|-------|--------------|------------|---|----------|
| Núm Processo | Núm Documento | Tipo Documento | Orgão | Data do docu | Data DOU | Razão do Doc | Natureza |
| | | Ato | ORLE | | 17/08/2023 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 536300001711997 | 38636 | Ato | ER | 27/08/2003 | 01/09/2003 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 9999 | 78 | Portaria | SSCE | 11/03/2005 | 16/03/2005 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 530 | Portaria | SSCE | 30/09/2009 | 13/11/2009 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 182 | Despacho | MC | 13/08/2010 | | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 9999 | 4821 | Ato | ER11 | 29/07/2015 | 11/08/2015 | Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação | Técnico |
| 53500.066213/2017-86 | 10702 | Ato | ORLE | 27/07/2017 | 17/08/2017 | Autoriza o Uso de Radiofrequência | Técnico |
| 012450212482022 | 20090 | Portaria | MC | 14/10/2025 | 12/11/2025 | Renovação | Jurídico |



| | |
|----|--------------------------|
| 18 | |
| | Horário de funcionamento |
| | |



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/11/2025 | Edição: 216 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 20.090, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01245.021248/2022-18, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, número de inscrição no FISTEL nº 50009987827, a partir de 21 de maio de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE SIQUEIRA FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 15479/2025/SEI-MCOM

PROCESSO: 01245.021248/2022-18

INTERESSADA: REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.**, inscrita no **CNPJ nº 01.709.972/0001-12**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iranduba/AM, vinculado ao **FISTEL nº 50009987827**, referente ao período de 21 de maio de 2023 a 21 de maio de 2033.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Radiodifusão editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e o art. 113 do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Lei nº 5.785/1972

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão manifestar-se perante o órgão competente do Poder Executivo anteriormente ao término do respectivo prazo da outorga, com apresentação da documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 1º Caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 15479 (12848036)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 1

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

§ 2º As entidades com o serviço em funcionamento em caráter precário mantêm as mesmas condições dele decorrentes. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 3º A não observância da regra estabelecida no caput deste artigo não ensejará a impossibilidade da renovação, devendo o órgão competente do Poder Executivo notificar a entidade para manifestar-se sobre seu interesse na renovação e apresentar a documentação prevista na regulamentação. (Redação dada pela Lei nº 15.182, de 2025)

§ 4º Na hipótese de não serem observadas as exigências legais e regulamentares afetas à renovação, o órgão competente do Poder Executivo manifestar-se-á pela perempção e submetê-la-á ao Congresso Nacional, na forma estabelecida no § 2º do art. 223 da Constituição Federal. (Incluído pela lei nº 13.424, de 2017)

§ 5º As disposições do § 3º deste artigo aplicar-se-ão aos processos em trâmite. (Incluído pela Lei nº 15.182, de 2025)

Decreto nº 52.795/1963

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Tiradentes Ltda. a outorga do serviço de fusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 612, de 4 de outubro de 2000, Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2000 e Decreto Legislativo nº 20, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 14 de março de 2003 (SEI 12848696 - Págs. 1-2). O extrato do contrato de outorga celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de maio de 2003 (SEI 12848696 - Págs. 3-7). Ademais, cumpre informar que, posteriormente, por meio da 6ª Alteração Contratual, a denominação social da entidade foi alterada para **Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda.** (SEI 12848696 - Págs. 9-10).

7. Concernente ao período de **2013-2023**, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação, gerando o protocolo nº 53000.054113/2012-33, acompanhado de parte da documentação exigida até então. O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 21 de maio de 2013 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em 12 de novembro de 2012, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

8. O processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga. Nesse contexto, é importante reconhecer que insuficiências materiais e humanas constituem uma realidade burocrática no âmbito do serviço público, impedindo que se tenha, em algumas situações, um quadro ideal de celeridade na apreciação dos feitos. Essas condições da prestação do serviço público, inevitavelmente, conduzem à hierarquização de prioridades, o que não pode ser vista como descaso para com os inúmeros pleitos de particulares recebidos pela assoberbada máquina administrativa.

9. Esta Secretaria de Radiodifusão possui grande dificuldade em efetuar análise dos pedidos realizados pelas concessionárias/permissionárias dos serviços de radiodifusão, tendo em vista a quantidade de procedimentos que exigem manifestação do Poder Público e por contar com um quadro diminuto de servidores com formação técnica necessária para tanto. Apesar de todas as dificuldades, a análises dos processos tem sido objeto de constante aperfeiçoamento ao longo dos anos.

10. De todo modo, deve-se salientar que, por meio do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que *"eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente"* (SEI 12848704).

11. Pela análise dos autos, observa-se que a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, em relação ao período de **2023-2033** (SEI 10541342). O pedido de renovação de outorga é tempestivo, na medida em que o vencimento da referida outorga ocorreu em 21 de maio de 2023 e a protocolização do aludido requerimento de renovação se deu em **28 de novembro de 2022**, ou seja, o prazo legal previsto no *caput* do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 foi devidamente observado.

12. Mister consignar que o requerimento inicial de renovação foi ratificado pelo atual representante legal da entidade (SEI 12815838 e 12815839). Em caso análogo, a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações já se manifestou sobre o assunto, por meio do Parecer nº 00060/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU. Veja-se:

"21. No caso, cabe observar o preceito contido no art. 662 do Código Civil, o qual confere efeito *ex tunc* (retroativo) ao ato de ratificação, in verbis:

'Art. 662. Os atos praticados por quem não tenha mandato, ou o tenha sem poderes suficientes, são ineficazes em relação àquele em cujo nome foram praticados, **salvo se este os ratificar.**

Parágrafo único. **A ratificação há de ser expressa, ou resultar de ato inequívoco, e retroagir à data do ato.'**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 15475 (12848696)

SEI 01245-021248/2022-18 / pg. 3



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

22. Ora, como se pode verificar na parte final do art. 662 e no seu parágrafo único, a Lei Civil privilegia o princípio da conservação do negócio jurídico ou do contrato ao expressar que o ato praticado por quem não tem mandato pode ser confirmado pelo mandante, principalmente nos casos em que a atuação daquele que agiu como mandatário lhe é benéfica.

23. Com efeito, considerando a ratificação expressa manifestada pelo mandante, deve-se dar a tal ato o efeito retroativo aludido no parágrafo único do art. 662 do Código Civil.

24. Está sanada, assim, a suposta irregularidade na representação.

25. Não há óbice à aplicação do presente entendimento a casos que se enquadrem nos parâmetros aqui estabelecidos.

Pelo contrário, é recomendável que seja dado tratamento uniforme a situações similares, de modo a proporcionar isonomia e segurança jurídica na atuação do Poder Público.

(...)" (Grifamos)

13. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 12848550). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

14. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

15. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando os seus quadros societário e diretivo (SEI 12848550).

16. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 8 de setembro de 2025 (SEI 12848646 - Págs. 1-4). A pesquisa ao referido sistema levou em consideração a seguinte estrutura societária/diretiva:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

NOME

CARGO

Nota Técnica 15475 (12848656)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 4

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| NOME | CARGO |
|---------------------------------|---------------------|
| Sanmya Beatriz da Silva Pereira | Sócia |
| Ronaldo Lázaro Tiradentes | Sócio/Administrador |

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 12848646 - Págs. 11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SEI 12849502).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Comarca de Manaus, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 12848550).

19. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SEI 12813991 - Pág. 1).

20. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que *"a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63"*, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

21. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)



I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

22. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



23. Ressalte-se, ademais, que as disposições constantes no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, devem ser interpretadas com base nas alterações promovidas pela Lei nº 15.182/2025, a qual conferiu nova redação ao § 3º do art. 36 da Lei nº 4.117/1962, ao passo que as licenças para funcionamento de estações dos serviços de radiodifusão deverão ser emitidas por prazo indeterminado, de modo que a validade do licenciamento somente cessará nas hipóteses de extinção de todas as outorgas vinculadas à estação. Vale dizer que a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, levará em consideração a validade do licenciamento das estações dos serviços de radiodifusão. Aliás, saliente-se que tal entendimento se encontra em conformidade com as orientações oriundas da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a saber:

(...)41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. **Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida** (vide art. 31-A, I, do RSR). (g.n.)

24. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 21 de agosto de 2023, estando válida neste momento processual (SEI 12848646 - Págs. 10 e 14).

25. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 8 de setembro de 2025 (SEI 12848646 - Pág. 5). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Além disso, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 12848646 - Págs. 6-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

26. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iranduba/AM, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 12848704).

CONCLUSÃO

27. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Radiodifusão**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 31, inciso XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria nº 19.228, de 1º de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de agosto de 2025.

28. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/p2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

Nota Técnica 15475 (12848656)

SEI 01245.021248/2022-18 / pg. 7

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Rádiodifusão, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

30. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Judson José Teles Confortin, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Rádiodifusão Privada substituto**, em 13/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 13/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Rádiodifusão Privada substituta**, em 13/10/2025, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Rádiodifusão Privada**, em 13/10/2025, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **12848656** e o código CRC **1E69D251**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (12848657)
- Minuta de Exposição de Motivos (12848658)

Referência: Processo nº 01245.021248/2022-18

Documento nº 12848656



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9> / pg. 8

Nota Técnica 15475 (12848656)

SEI 01245.021248/2022-18

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>



exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.
6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.
8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

| Regra de tempestividade | Base legal |
|--|---|
| (I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016. |
| (II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga. | Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017. |



| | |
|---|---|
| (III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022. | Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022. |
| (IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022). | Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022. |

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

| Requisito | Base normativa |
|--|--|
| i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País. | Art. 222, caput, da CF. |
| ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT. |
| iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos. | Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT. |
| iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão. | Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967. |
| v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. | Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR. |
| vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações. | Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR. |
| viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso II, do RSR. |
| ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. | Art. 113, inciso IV, do RSR. |
| xi) Prova de inscrição no CNPJ. | Art. 113, inciso V, do RSR. |
| xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei. | Art. 113, inciso VI, do RSR. |
| xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel. | Art. 113, inciso VII, do RSR. |



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

| | |
|---|--|
| xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. | Art. 113, inciso VIII, do RSR. |
| xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. | Art. 113, IX, do RSR. |
| xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR. | Art. 113, XI, do RSR. |
| xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento. | Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR. |
| xviii) Licença de funcionamento da estação válida. | Art. 31-A, I, do RSR. |

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nºxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 24 de janeiro de 2023.

AOS PROTOCOLOS DA SAJ, SAG, CGINF e SE/CC-PR

ASSUNTO: Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 01245.021248/2022-18, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 15479/2025/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº 20090, de 14 de outubro de 2025, publicada em 12 de novembro de 2025, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga conferida à REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA (CNPJ nº 01.709.972/0001-12), nos termos da Portaria nº 612, datada em 4 de outubro de 2000, publicada em 17 de outubro de 2000, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 20, de 2003, publicado em 14 de março de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Iranduba, Estado do Amazonas.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 771 2025 MCOM. (SEI-Atos)

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 27/11/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7175853** e o código CRC **0E0E6CF0** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Gestão Interna

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 771/2025 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as unidades competentes pelas análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

AMANDA ELER GOUVEA
Assistente SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Eler Gouvea, Assistente**, em 27/11/2025, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7176157** e o código CRC **32F4C82C** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 1024/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 00333.001546/2025-82.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 771/2025 MCOM, de 21 de novembro de 2025, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Iranduba/AM.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 771/2025 MCOM (7175832), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01245.021248/2022-18, acompanhado da [Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, a partir de 21 de maio de 2023, no município de Iranduba, Amazonas, FISTEL nº 50009987827 sem direito à exclusividade, para a empresa **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.709.972/0001-12, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações^{\[1\]}](#), e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^{\[2\]}](#).
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AG^[3], de 05/10/2023 (7175836), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 15.479/2025/SEI-MCOM, de 13/10/2025 (7175835), da Secretaria de Radiodifusão (SERAD/MCOM) que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial de 13/10/2025 (7175833 p. 131-139), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social^{\[4\]}](#); e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro^{\[5\]}](#), que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

| | |
|--------------------------|---|
| CNPJ: | 01.709.972/0001-12 |
| NOME EMPRESARIAL: | REDE DE RADIO E TELEVISAO TIRADENTES LTDA |
| CAPITAL SOCIAL: | R\$9.390.000,00 (Nove milhões, trezentos e noventa mil reais) |

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

| | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | SANMYA BEATRIZ TIRADENTES LEITE |
| Qualificação: | 22-Sócio |

| | |
|-------------------------------|------------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | RONALDO ARAO HARA TIRADENTES |
| Qualificação: | 22-Sócio |

| | |
|-------------------------------|---------------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | RONALDO LAZARO TIRADENTES |
| Qualificação: | 49-Sócio-Administrador |

| | |
|-------------------------------|---------------------|
| Nome/Nome Empresarial: | RUY HARA TIRADENTES |
| Qualificação: | 22-Sócio |

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 08/12/2025 às 15:27 (data e hora de Brasília).

6. Cabe frisar que, segundo Nota Técnica nº 15.479/2025/SEI-MCOM 7175835), a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação da outorga para o período de 2013-2023. No entanto, o referido decênio venceu e não houve decisão da autoridade competente quanto ao pedido supracitado. A esse respeito, conforme Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (7175836), a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações firmou o entendimento de que "Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente". Isso posto, entendemos que não há óbice ao prosseguimento do presente pedido de renovação da outorga.

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

LEANDRO ALBUQUERQUE
Secretário Adjunto
(SADJ-II/SAG/CC/PR)



Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Oliveira Albuquerque, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 28/01/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 28/01/2026, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 28/01/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7198528** e o código CRC **50B52FE7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001546/2025-82

SEI nº 7198528

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

00333.001546/2025-82

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1182 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

| | |
|---------------------|--|
| Interessado: | REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA |
| Assunto: | Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição). |
| Processo: | 00333.001546/2025-82 |

Senhor Secretário Especial,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 00333.001546/2025-82, Processo Administrativo nº 01245.021248/2022-18, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)**[1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.**, CNPJ nº 01.709.972/0001-12, na localidade de **Iranduba/AM**.
2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
3. Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. Trata-se de processo de renovação de outorga de rádio FM comercial [2]. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
6. Alerta-se para o fato de que, quanto ao período de renovação anterior (2013-2023), a interessada apresentou seu pedido à época, mas o Ministério das Comunicações indicou, de modo expresso (em sua Nota Técnica nº 15479/2025/SEI-MCOM – doc. SEI nº175835) que *“o processo foi alvo de diversas análises, porém, o decênio venceu antes da decisão da autoridade competente quanto à renovação (ou não) da outorga”*.
7. Sobre este ponto, em que pese Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR permitir a manutenção do funcionamento do serviço, em *“caráter precário”*, enquanto não houver decisão sobre o pedido de renovação, trata-se de situação excepcional e temporária, que não deve ser entendida como regra aplicável em todos os casos. Ademais, essa permissão legal de continuidade da transmissão em caráter precário só é aplicável caso comprovado o pagamento do valor do preço público da outorga (art. 112, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 52.795/1963).
8. Acerca do tema, a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações apresentou seu **Parecer Referencial nº 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, de 19/10/2023 (doc. SEI nº 7175836), por meio do qual assevera a viabilidade técnica e jurídica da medida:

“45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente.”

Nos termos trazidos pela própria equipe do MCOM, nas situações em que o tempo de prorrogação (período que deveria ter sido Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>



a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

renovado) já tenha expirado sem que o pedido de renovação tenha sido analisado e ratificado pelo Congresso Nacional, o Ministério tem se manifestado no sentido de que ocorreu a “*perda do objeto do respectivo pedido de renovação*”. Isso porque já transcorreu todo o prazo da prorrogação, enquanto a outorga estava em funcionamento precário por força da lei.

10. Nesse tipo de caso, a equipe técnica e a Consultoria Jurídica do Ministério das Comunicações entendem que é desnecessário o exame do pedido de renovação cujo período já expirou, mas apenas do pedido de renovação do período subsequente (que ainda não tenha se esgotado). Não faria nenhum sentido um ato administrativo de prorrogação referente a um período que já acabou.

11. Ademais, os representantes do MCOM manifestaram posição, no sentido de que o Congresso Nacional, na presente avaliação que está sendo encaminhada, poderá avaliar e deliberar sobre o período anterior e o futuro período.

12. Após tal deliberação do Poder Legislativo, o processo retornará ao Ministério, que exigirá toda a documentação que comprove a manutenção dos requisitos previstos no Decreto nº 52.795/1963 para renovação, durante todo o período em que a emissora manteve seu serviço, abrangendo questões como: regularidade dos atos constitutivos; comprovação do pagamento integral da outorga; declarações quanto aos dirigentes e quadro societário; nacionalidade brasileira dos dirigentes; não-exercício de mandato eletivo pelos dirigentes; cumprimento dos requisitos da Lei Complementar nº 64/1990 (Lei da Ficha Limpa); inexistência de impedimento da entidade em transacionar com a Administração Pública; certidão negativa de falência ou recuperação judicial; demonstração de regularidade da empresa quanto ao CNPJ, às Fazendas, ao Fistel, ao FGTS e Justiça do Trabalho, entre outros documentos exigíveis.

13. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

14. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[3] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

15. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, “*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*”^[4]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

16. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM ^[5].

III - CONCLUSÃO

17. Do exposto, relacionado ao processo nº 00333.001546/2025-82, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.

FLÁVIO MARQUES PROL

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituto

APROVO.

MARCELO WEICK POGLIESE

Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

[1] A “**Frequência Modulada (FM)**” é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] De acordo com o Ministério das Comunicações - MCOM e a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, em fevereiro/2025 o Brasil tinha 11.179 outorgas de rádio, sendo 4.640 de rádios em Frequência Modulada (FM Comercial), que abrangem 2.171 municípios.



[3] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[4] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luiz. *O regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[5] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 13/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial**, em 13/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Marques Prol, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 13/01/2026, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7242365** e o código CRC **E07E39A7** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9

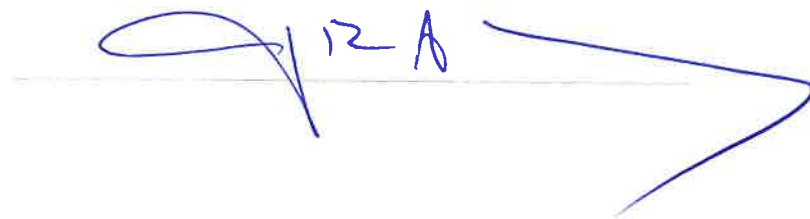


MENSAGEM Nº 77

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

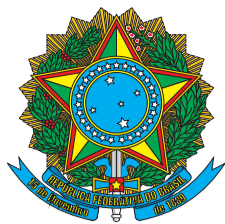
Brasília, 28 de janeiro de 2026.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9



Sumário

| | |
|--|-----|
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Presidência da República | 1 |
| Ministério da Agricultura e Pecuária | 16 |
| Ministério das Cidades | 18 |
| Ministério das Comunicações | 20 |
| Ministério da Cultura | 23 |
| Ministério da Defesa | 30 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços | 31 |
| Ministério da Educação | 35 |
| Ministério da Fazenda | 41 |
| Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos | 59 |
| Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional | 60 |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública | 61 |
| Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima | 69 |
| Ministério de Minas e Energia | 77 |
| Ministério do Planejamento e Orçamento | 84 |
| Ministério de Portos e Aeroportos | 84 |
| Ministério dos Povos Indígenas | 92 |
| Ministério da Previdência Social | 95 |
| Ministério das Relações Exteriores | 96 |
| Ministério da Saúde | 97 |
| Ministério do Trabalho e Emprego | 104 |
| Ministério dos Transportes | 105 |
| Banco Central do Brasil | 108 |
| Controladoria-Geral da União | 112 |
| Ministério Público da União | 112 |
| Tribunal de Contas da União | 112 |
| Poder Judiciário | 114 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais | 149 |

.....Esta edição é composta de 156 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.835, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Outorga concessão ao Município de Serra Talhada, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.027865/2013-11 do Ministério das Comunicações, e a decisão judicial proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 2098584 - PE (2023/0341521-2),

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão ao Município de Serra Talhada, entidade de direito público inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.282.945/0001-05, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, destinado a transmitir o Canal da Cidadania, com o uso do canal 31, no Município de Serra Talhada, Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A concessão será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

DECRETO Nº 12.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Renova a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de Carvalho, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53900.061041/2016-61 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 19 de agosto de 2017, a concessão outorgada à Fundação Walpecar - Waldevino Pereira de

Carvalho, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.080.894/0001-28, conforme o disposto no Decreto de 11 de junho de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 171, de 28 de junho de 2002, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de janeiro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO
Frederico de Siqueira Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 73, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.147, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 22 de novembro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Atlântida FM de Passo Fundo Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 74, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.015, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 27 de outubro de 2017, a outorga anteriormente conferida à Rádio Uirapuru Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 75, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.968, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de janeiro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Rio Pontal FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Nº 76, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.148, de 17 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 18 de fevereiro de 2025, a outorga anteriormente conferida à Rádio Canoinhas Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Nº 77, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Nº 78, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.964, de 7 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 1º de novembro de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rádio Educadora de Crateús Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Crateús, Estado do Ceará.

Nº 79, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.942, de 6 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 3 de dezembro de 2024, a outorga anteriormente conferida à Rádio Revanche FM Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Valinhos, Estado de São Paulo.

Nº 80, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 20.016, de 9 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2025, que renova, a partir de 6 de julho de 2016, a outorga anteriormente conferida à Rádio Independência de Passos Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Passos, Estado de Minas Gerais.

Nº 81, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante da Portaria nº 19.877, de 29 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que torna sem efeito a permissão outorgada ao Sistema de Comunicação Anel do Brejo Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Condado, Estado da Paraíba.

Nº 82, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.766, de 3 de dezembro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2025, que "Renova a concessão outorgada à Televisão Londrina Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Londrina, Estado do Paraná."

Nº 83, de 28 de janeiro de 2026. Encaminhamento ao Congresso Nacional à apreciação do ato constante do Decreto nº 12.818, de 21 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2026, que "Renova a concessão outorgada à TV Gazeta Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso."

AVISO

Foi publicada em 28/1/2026 a edição extra nº 19-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152026012900001

Autenticado eletronicamente, após conferência com original. <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 90/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 20.090, de 14 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2025, que renova, a partir de 21 de maio de 2023, a outorga anteriormente conferida à Rede de Rádio e Televisão Tiradentes Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Iranduba, Estado do Amazonas.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 29/01/2026, às 19:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7310431** e o código CRC **59766649** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00333.001546/2025-82

SEI nº 7310431

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9>

a2013607-05a7-48b8-bacc-48dc2ba3bab9